



Guia de Direitos Autorais do Sistema UNA-SUS

Brasília
Setembro de 2016

FICHA TÉCNICA

© 2016. **Ministério da Saúde. Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS).** Alguns direitos reservados. É permitida a reprodução, disseminação, adaptação e utilização desta obra, em parte ou em sua totalidade, de acordo com os termos de cessão e de uso da UNA-SUS. A citação da fonte é obrigatória e é vedada sua utilização comercial.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde. **Guia de direitos autorais da UNA-SUS.** Brasília: UNA-SUS, 2016.

Ministério da Saúde

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGETS
Secretaria-executiva da Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS
Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz
Coordenação de Gestão da Informação

Coordenador geral

Vinícius de Araújo Oliveira

Responsáveis Técnicos

Aline Santos Jacob
Fernanda de Souza Monteiro
José Carlos Vaz e Dias
Leandro Mateus Silva de Souza
Soraya Alves Lacerda

FICHA CATALOGRÁFICA

Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde.

Guia de direitos autorais do Sistema UNA-SUS / Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde. – Brasília : UNA-SUS, 2016.

76 p. : il.

1. Acervo digital. 2. Acesso aberto. 3. Direitos autorais. I. Título.

CDU 025.2.004

UNIVERSIDADE ABERTA DO SUS (UNA-SUS)

Site: <<http://unasus.gov.br/>>

SECRETARIA-EXECUTIVA DA UNA-SUS

Av. L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro,
Gleba A, SG 10.
Brasília - DF - 70910-900

Sumário

Apresentação	4
1 Gestão de direitos autorais na UNA-SUS	5
1.1 Recursos educacionais produzidos por terceiros, selecionados para utilização 6	
1.1.1 Atenção aos direitos do autor	6
1.1.2 Atenção às obras protegidas por lei.....	7
1.1.3 Atenção aos usos que exigem autorização expressa (direitos patrimoniais)	8
1.1.4 Atenção aos usos que dispensam autorização	10
1.1.5 Atenção às obras de domínio público	12
1.1.6 Atenção às obras licenciadas por Creative Commons	13
1.1.7 Atenção ao uso de conteúdos preexistentes	14
1.1.8 Fluxo de direitos autorais para materiais preexistentes	18
1.2 Recursos educacionais produzidos no âmbito do Sistema UNA-SUS.....	19
1.2.1 Autoria e coautoria	19
1.2.2 Colaboração	20
1.2.3 Autoria de obra coletiva	21
1.2.4 Autoria de obra audiovisual	23
1.2.5 Fluxo de direitos autorais para materiais produzidos	25
1.3 Pactuação de produtos, negociação e assinatura do termo de cessão.....	26
1.4 Procedimentos para utilização de obras produzidas por terceiros e produção de novas obras.....	26
2 Termo de Cessão de Direitos Autorais da UNA-SUS.....	32
2.1 Anexo do Termo de Cessão	34
3 Autorização de uso de imagem e voz	35
4 Publicação de recursos educacionais no ARES.....	36
4.1 Termos de uso do ARES	36
4.2 Recursos licenciados sob outras licenças.....	37
Referências	38
Apêndice A – Termo de Cessão da UNA-SUS.....	40
Apêndice B – Autorização para uso de imagem e voz	43
Apêndice C – Termos de Uso do ARES.....	47
Apêndice D – Ficha Técnica da UNA-SUS	51
Apêndice E – Análise de compatibilidade dos Termos de uso do ares com as Licenças públicas creative commons.....	61

Apresentação

O desenvolvimento e implantação da Política de Acesso Aberto do Sistema UNA-SUS visa estabelecer parâmetros mínimos para a negociação e gestão dos direitos autorais de obras selecionadas e produzidas no âmbito do Sistema, de modo que essas obras possam ser reutilizadas em novas ofertas educacionais.

Com o objetivo de nortear as equipes produtoras de cursos nas universidades da Rede UNA-SUS, este guia apresenta diretrizes de direitos autorais para obras produzidas ou selecionadas para a composição de cursos a distância.

São detalhados os instrumentos recomendados para a negociação de direitos autorais, como o modelo de Termo de Cessão de Direitos Autorais e a Autorização de Imagem de Uso e Voz, além dos aspectos fundamentais a serem considerados para que as obras utilizadas possam ser publicadas no repositório digital educacional da UNA-SUS, o Acervo de Recursos Educacionais em Saúde (ARES).

Este documento apresenta ainda os fluxos da gestão de direitos autorais para facilitar não só a negociação de direitos, mas também a documentação de todo o processo.

Para a produção deste Guia foram consideradas as leis brasileiras vigentes, que garantem:

- a) Os direitos de propriedade assegurados aos autores e criadores das obras intelectuais, artísticas e literárias protegidas pelo direito autoral, seguindo os parâmetros e especificações da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Direitos Autorais - LDA);
- b) Os direitos da personalidade, principalmente o direito à imagem, voz e silhueta de personagens e pessoas que são utilizadas na produção e exploração dos materiais, principalmente as obras audiovisuais;
- c) Os direitos da propriedade industrial, principalmente a proteção marcária e o desenho industrial, cuja Lei nº 9.279, de 15 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial - LPI), assegura proteção extensiva àqueles que registram os sinais distintivos como marcas e desenhos industriais ou obtém proteção pelas regras da concorrência desleal;
- d) Os direitos sobre os programas de computador, conforme estipulações da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998 (Lei de Programa de Computador).

1 Gestão de direitos autorais na UNA-SUS

A composição de cursos em EaD envolve tanto a produção de novos recursos educacionais, quanto a seleção e uso de recursos já disponíveis. Para cada uma das possibilidades há aspectos fundamentais a serem considerados para garantir a (re)utilização desses recursos.

A preocupação com os direitos autorais deve ter início ainda no planejamento do curso.

A definição do tema, seu público-alvo, tempo de aprendizagem, as referências bibliográficas básicas para o desenvolvimento do conteúdo e o tipo de material previsto norteiam a busca por recursos já existentes, bem como a produção de novos recursos.

O planejamento didático é, portanto, um importante norteador na gestão de direitos autorais.

Independente da via de obtenção de um recurso educacional – seja ele produzido, ou localizado para utilização direta ou adaptação –, em quaisquer dos casos, a negociação dos direitos autorais deve integrar as primeiras etapas do processo de produção.

A ausência de negociação prévia com os autores pode atrasar e comprometer a produção de todo um curso.

A seguir, são apresentados e detalhados os aspectos fundamentais da gestão e os fluxos de direitos autorais, tanto para produção de recursos educacionais, quanto para uso de recursos já existentes.

1.1 Recursos educacionais produzidos por terceiros, selecionados para utilização

Uma das etapas do processo de produção de curso no âmbito do Sistema UNA-SUS é a busca por recursos educacionais produzidos por terceiros, que possam ser reutilizados nas ações educacionais da UNA-SUS. Essa etapa pode orientar a contratação de pessoal para produção de novos recursos, caso não sejam encontrados recursos adequados disponíveis. Pode, ainda, orientar a contratação de profissionais para a readequação de materiais preexistentes.

Os cuidados com os direitos autorais fazem parte desta etapa da produção, independentemente do momento em que ela ocorre nesse processo.

Nem todo material impresso ou disponível na *web* tem permissão para qualquer tipo de uso e este é um dos maiores problemas com relação aos direitos autorais. Assim, durante a busca de recursos reutilizáveis há aspectos fundamentais a serem observados.

A seguir, são elucidados quais são os aspectos e os cuidados necessários para a gestão dos direitos autorais de recursos preexistentes, selecionados para reutilização nos cursos.

1.1.1 Atenção aos direitos do autor

Os direitos autorais são o conjunto de normas que regulam a exploração de obras literárias, científicas e/ou artísticas e a relação com seus criadores. Essas normas asseguram aos criadores o direito de controlar o uso e de usufruírem dos benefícios resultantes da exploração de suas obras (ECAD, 2014).

A Lei nº 9.610/98, conhecida como Lei de Direitos Autorais (LDA), regula os direitos autorais no Brasil e os divide em morais e patrimoniais.

Os direitos morais são aqueles que unem, indissolúvelmente, o criador à obra criada. São inalienáveis, ou seja, não podem ser cedidos ou transferidos, e não têm prazo como os patrimoniais. Independem de registro público e vigoram para sempre (os herdeiros e sucessores zelam e protegem os direitos morais do criador falecido).

O Art. 24 da LDA define como direitos morais do autor:

I - o de reivindicar, a qualquer tempo, a autoria da obra;

II - o de ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional indicado ou anunciado, como sendo o do autor, na utilização de sua obra;

III - o de conservar a obra inédita;

IV - o de assegurar a integridade da obra, opondo-se a quaisquer modificações ou à prática de atos que, de qualquer forma, possam prejudicá-la ou atingi-lo, como autor, em sua reputação ou honra;

V - o de modificar a obra, antes ou depois de utilizada;

VI - o de retirar de circulação a obra ou de suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem.

O inciso VI se aplica apenas às obras brutas, ou seja, aquelas que não foram incluídas em outras obras.



Caso o autor tenha autorizado a inclusão da sua obra em um curso, por exemplo, ele não poderá pedir a retirada de circulação, nem do curso e nem da obra individual.

Ele poderá apenas pedir a retirada do seu nome dos créditos do curso.

Veja que, ao utilizar um recurso educacional pré-existente, é obrigatório citar o nome do autor, independentemente dos usos que ele tenha autorizado ou cedido.

Já os direitos patrimoniais são aqueles relativos à exploração comercial de uma obra. É o direito do criador da obra de controlar o uso que é feito dela. Ao contrário do direito moral, o patrimonial pode ser transferido ou cedido, não apenas por morte (aos seus herdeiros legais), mas em vida, por meio de um contrato específico (cessão de direitos), que concede ao novo titular os poderes de utilização, gozo e fruição, nos termos do documento de cessão e nos termos dispostos na LDA.

A cessão e transferência de direitos autorais de uma obra, portanto, refere-se aos direitos patrimoniais, objeto de detalhamento da seção 1.1.3 deste documento.

1.1.2 Atenção às obras protegidas por lei

De acordo com a LDA, algumas obras são objeto de proteção, enquanto outras, devido as suas características, não podem ser protegidas pela lei.

As obras protegidas são caracterizadas pelo ato da criação, expressa em qualquer suporte físico. A proteção aos direitos do autor abrange apenas as expressões concretas e, portanto, as ideias não se incluem nessa lista.

Alguns dos exemplos da própria lei que, possivelmente, constituem recursos educacionais, incluem:

I - textos de obras literárias, artísticas ou científicas;

II - conferências;

III - composições musicais;

IV - obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas;

V - fotografias, desenhos, pinturas, ilustrações;

VI - adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova;

VII - programas de computador (regidos pela Lei nº 9.609/98);

O uso dessas obras, quando não especificado em contrário, deverá ser feito mediante a autorização de seu autor ou do titular dos direitos patrimoniais.

Abaixo, alguns exemplos da Lei, de obras que não são objetos de proteção e, portanto, não necessitam de autorização para o uso:

I - as ideias, procedimentos normativos, sistemas, métodos, projetos ou conceitos matemáticos como tais;

II - os esquemas, planos ou regras para realizar atos mentais, jogos ou negócios;

III - os formulários em branco para serem preenchidos por qualquer tipo de informação, científica ou não, e suas instruções;

IV - os nomes e títulos isolados.



Os desenhos instrucionais, entendidos como a aplicação de estratégias para facilitar a aprendizagem, não podem ser considerados esquemas, planos ou métodos. Neste caso, devem ser considerados como uma adaptação, uma vez que o profissional responsável adapta um conteúdo já existente para uma forma adequada a EaD. São, portanto, obras protegidas pela Lei.

1.1.3 Atenção aos usos que exigem autorização expressa (direitos patrimoniais)

Todas as obras protegidas pela lei devem ter autorização prévia e expressa do autor para serem utilizadas nas modalidades previstas no art. 29 da LDA.

Os usos que necessitam de autorização incluem:

I - a reprodução parcial ou integral;

II - a edição;

III - a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;

IV - a tradução para qualquer idioma;

V - a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

VI - a distribuição, quando não intrínseca ao contrato firmado pelo autor com terceiros para uso ou exploração da obra;

VII - a distribuição para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

VIII - a utilização, direta ou indireta, da obra literária, artística ou científica;

IX - a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero;

X - quaisquer outras modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas.

Note que alguns dos usos listados acima são recorrentes na produção de cursos a distância: a edição, a adaptação, a inclusão em outros materiais, a distribuição... Para todos esses o autor deverá conceder uma autorização expressa.

A autorização deverá considerar todas as modalidades de uso que se pretende fazer. Assim, se, por exemplo, a finalidade de uso for a adaptação e a inclusão em um curso, na autorização deverão estar expressos esses usos e a obra só poderá ser utilizada para esses fins. Não poderá, portanto, por exemplo, ser traduzida, pois este uso não foi especificado na autorização.

Vídeos encontrados no YouTube podem ser incluídos nos cursos em produção?

Vídeos são obras protegidas por lei e, portanto, precisam de autorização do autor para inclusão em novas obras. Caso a inclusão não seja possível (seja pela impossibilidade de contatar o autor ou a sua não autorização), uma alternativa é indicar o *link* de acesso ao vídeo no endereço onde ele foi disponibilizado. Nesse caso, você estará fazendo uma citação, um uso que dispensa autorização (ler seção 1.1.4).



1.1.4 Atenção aos usos que dispensam autorização

Mesmo para as obras que são protegidas pela Lei, há usos que não necessitam de autorização do autor ou titular dos direitos patrimoniais, pois não constituem ofensa aos direitos autorais. Entende-se que os direitos autorais devem ser flexibilizados em função de outros direitos e valorizar os usos com caráter informativo, social e educacional.

O capítulo IV da LDA versa sobre esses usos e, no art. 46, indica alguns deles.

Dentre os usos citados merece atenção especial aquele que versa sobre a utilização de pequenos trechos de obra. Conforme o item VIII do art. 46, é dispensada autorização para:

VIII - a reprodução de pequenos trechos de obras preexistentes, de qualquer natureza, ou de obra integral, quando de artes plásticas, sempre que a reprodução em si não seja o objetivo principal da obra nova e que não prejudique a exploração normal da obra reproduzida nem cause um prejuízo injustificado aos legítimos interesses dos autores;

A legislação não estabelece exatamente o que é um pequeno trecho. Muitos o consideram como a porcentagem de 10% a 15% da totalidade da obra. Essa aproximação, no entanto, não é recomendada quando utilizada sem outros elementos.

Para a utilização de pequenos trechos procure seguir as recomendações abaixo, elaboradas a partir de elementos da própria Lei de Direitos Autorais, em conjunto com outros dispositivos legais vigentes.

➤ ***Recomendações para a utilização de pequeno trecho (regra dos 3 passos)***

Passo 1 - Verifique se o trecho tem caráter meramente acessório

O pequeno trecho deve ser utilizado como uma mera citação da obra preexistente para ilustrar um conteúdo da obra nova. Assim, retirando-se da obra nova o trecho utilizado, ela deve continuar existindo tendo lógica, princípio, meio e fim. O trecho utilizado deve, portanto, ser absolutamente acessório e não afetar a integridade da obra nova produzida, se retirado.

Passo 2 - Certifique-se de que o uso do trecho não interfere na exploração normal da obra de origem

O pequeno trecho citado não pode prejudicar o uso comercial da obra de origem, contrariando o seu aproveitamento normal. Por exemplo, quando a utilização for de tal amplitude que faça perder o interesse do público pela aquisição da obra citada. É o caso da citação de trecho do ápice final de um filme, que desestimula o leitor a assistir a obra completa. Ou ainda, a “citação” de trecho demasiadamente longo de um livro, fazendo com que o leitor da obra nova perca o interesse pela aquisição da obra citada.

Passo 3 - Certifique-se de que o uso do trecho não prejudica injustificadamente os legítimos interesses de seu autor

Os interesses legítimos abrangem todos os interesses econômicos e não econômicos dos autores. Por exemplo, o direito de publicar, ou não, a obra (direito de inédito), o de ligar o nome à obra (direito de paternidade) e o de dar o nome à obra (direito de nomeação). O uso do trecho não pode afetar negativamente o conteúdo da obra original, prejudicando os legítimos interesses do autor.

Passo 4 (dispositivo adicional à regra dos 3 passos) - Limite o uso a 10% do conteúdo da obra citada

Recomenda-se a limitação de uso de pequeno trecho a 10% do total da obra. Trata-se de limitação polêmica na doutrina e jurisprudência, não sendo aceita pacificamente. Todavia, entende-se que esta limitação deve ser vista sempre em conjunto com as demais recomendações listadas acima, não podendo ser aplicada isoladamente, sob pena de incorrer em grave equívoco.

É preciso ter atenção a quanto do trecho utilizado representa o conteúdo central da obra. Por exemplo, um vídeo de 2 minutos no qual são utilizados 20 segundos (10% da obra) - se nesses 20 segundos estiver contida toda a essência do novo vídeo (passo 1), o trecho não poderá ser considerado pequeno e, portanto, deverá ter autorização para ser utilizado.

Passo 5 (dispositivo adicional à regra dos 3 passos) - Certifique-se de indicar e destacar a fonte e o autor

O trecho citado deve ser reconhecido devendo se destacar do restante da obra, seja com aspas ou um título que o identifique claramente. A fonte (da informação) deve ser sempre mencionada, como também o nome do autor da obra ou seu sinal (nome real, pseudônimo etc.). A omissão da fonte caracteriza violação de direito autoral.

Vale lembrar que, mesmo no caso dos usos permitidos sem autorização, **é obrigatório citar o nome do autor da obra (direito moral).**

Na dúvida sobre o quanto o trecho que se pretende utilizar de uma obra constitui a sua essência ou afeta sua exploração comercial é recomendável entrar em contato com o autor/titular de direitos autorais.

1.1.5 Atenção às obras de domínio público

Considera-se de domínio público todas as obras que tiveram o prazo de proteção dos direitos patrimoniais ultrapassado. No Brasil esse prazo conta de 70 anos após a morte dos autores, com exceção das obras fotográficas, audiovisuais e coletivas, que duram por 70 anos contados a partir da publicação.

Cada país disciplina de forma diferente o prazo de proteção das obras intelectuais, ou seja, em qual período a obra cairá em domínio público. Entretanto, o Brasil adota a chamada regra do tratamento nacional, prevista em tratados internacionais. Conforme o art. 2 da Lei de Direitos Autorais:

Art. 2º: Os estrangeiros domiciliados no exterior gozarão da proteção assegurada nos acordos, convenções e tratados em vigor no Brasil.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei aos nacionais ou pessoas domiciliadas em país que assegure aos brasileiros ou pessoas domiciliadas no Brasil a reciprocidade na proteção aos direitos autorais ou equivalentes. (BRASIL, 1998).

De acordo com o texto, o Brasil se compromete a garantir às obras estrangeiras a mesma proteção legal conferida às obras brasileiras, desde que estas sejam protegidas nos países estrangeiros, nos termos de suas próprias leis. No que se refere aos direitos autorais, a essência do tratamento nacional é aplicar a Lei de Direitos Autorais para qualquer obra, independentemente de seu país de origem (BRANCO, 2011, p. 153). Assim, o prazo de proteção de obras estrangeiras no Brasil também é de 70 (setenta) anos, contados da morte do autor, para obras intelectuais. E de 70 (setenta) anos, contados a partir da publicação, para as obras anônimas, pseudônimas, fotográficas e audiovisuais.

Autores também podem optar por disponibilizar suas obras em domínio público.

As obras em domínio público podem ser usadas por qualquer um, sem necessidade de pagamento ou autorização. São, portanto, uma alternativa rápida, e não onerosa, de reutilização de obras preexistentes.

Entretanto, é importante lembrar que a liberação para o uso no caso das obras em domínio público diz respeito aos direitos de exploração da obra, ou seja, os direitos patrimoniais. Os direitos morais (listados na seção 1.1.1) devem ser respeitados em qualquer caso, pois não expiram.

Citar o autor de uma obra em domínio público é, portanto, obrigatório.

**O Portal Domínio Público
disponibiliza obras que já caíram
em domínio público.**

Acesse:

<http://www.dominiopublico.gov.br/>

1.1.6 Atenção às obras licenciadas por Creative Commons

Muitas obras encontradas na *web* são disponibilizadas já com suas licenças. Assim, é possível saber, sem a necessidade de contato com o autor, que usos podem ser feitos dessas obras.

As licenças Creative Commons (CC) são um conjunto de licenças padronizadas para gestão aberta, livre e compartilhada de conteúdos e informação. Elas dão, para o autor, flexibilidade para combinar possibilidades de uso de sua obra, com condições claras, garantindo seus direitos morais estabelecidos pela legislação. E dão, para o usuário, a informação de quais usos são permitidos a ele fazer da obra.

Ao localizar uma obra licenciada sob Creative Commons fique atento aos usos permitidos e não permitidos.

O *site* do projeto Creative Commons oferece busca por obras licenciadas¹. É possível, por exemplo, buscar vídeos no YouTube ou fotografias no Flickr, que tenham sido publicados sob suas licenças. A Creative Commons, entretanto, não tem qualquer controle sobre os resultados de busca. É preciso sempre verificar se a obra está efetivamente licenciada com uma licença CC, seguindo seu respectivo *link*.

A CC também não se responsabiliza pelas obras licenciadas sob seu nome. Portanto, se tiver qualquer dúvida sobre o licenciamento, contate o titular dos direitos patrimoniais. (CREATIVE COMMONS, 2013)

Acesse o site do projeto *Creative Commons* para mais informações:

<http://creativecommons.org.br/>

Disponível também em inglês:

<http://creativecommons.org/>

¹ Disponível em: <<http://search.creativecommons.org/?lang=pt>>.

1.1.7 Atenção ao uso de conteúdos preexistentes

A seguir, algumas respostas a dúvidas que poderão surgir na produção de recursos educacionais e utilização de obras de terceiros localizadas na internet ou em outras fontes.

- Vídeos tirados da Internet (YouTube, dentre outros) podem ser editados e utilizados? Em quais circunstâncias?
 - Como saber se foi o autor ou detentor dos direitos autorais que disponibilizou um vídeo com licença comum, como a Creative Commons, na internet?
 - Como descobrir se um vídeo do YouTube é licenciado por uma licença Creative Commons?
 - É possível utilizar fotos, clip-arts e outros materiais encontrados livremente na Internet? Em quais casos?
 - É possível utilizar fotos e filmagens produzidas por mim ou alguém conhecido?
 - É possível utilizar logos, símbolos ou nomes de marcas comerciais conhecidas sem autorização do titular?
 - É possível utilizar personagens de desenhos famosos (Disney, Simpsons, South Park, Turma da Mônica etc.)?
-
- ***Vídeos tirados da Internet (YouTube, dentre outros) podem ser editados e utilizados? Em quais circunstâncias?***

As obras que se encontram em *sites* da Internet são protegidas por direitos autorais como qualquer outra obra. Portanto, a sua edição e utilização dependem da autorização dos respectivos titulares de direitos autorais. Em princípio, os *sites* da Internet são meros depositários ou reprodutores de obras e não possuem direitos que lhes permitam autorizar tais usos para terceiros.

Entretanto, alguns vídeos disponibilizados em *sites* como o www.youtube.com possuem a chamada licença comum *Creative Commons* - CC-BY², uma licença pública concedida pelo titular dos direitos autorais que permite copiar, reproduzir, distribuir e transmitir a obra, remixar, criar obras derivadas e utilizá-la comercialmente. Em síntese, essa licença permite que o vídeo seja integrado ou utilizado na composição de outras obras.

- ***Como saber se foi o autor ou detentor dos direitos autorais que disponibilizou um vídeo com licença comum, como a Creative Commons, na internet?***

A publicação de vídeos, imagens e outros materiais na internet é “livre” e nem sempre o detentor dos direitos autorais é aquele que disponibiliza o conteúdo via licenças públicas. Portanto, é importante conhecer a fonte que disponibiliza o vídeo e sua política de direito autoral. No www.youtube.com, recomenda-se o uso exclusivo de

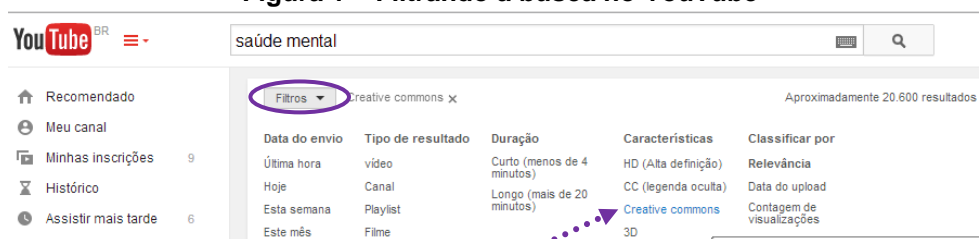
² Disponível em: <<https://creativecommons.org/licenses/by/3.0/br/>>.

vídeos licenciados com *Creative Commons* disponibilizados por usuários governamentais ou de instituições publicamente reconhecidas, tais como redes de TV, órgãos da União Federal, Estados, Distrito Federal ou Municípios (Ministérios, Secretarias, Universidades, Fundações, Autarquias, Agências Reguladoras etc.). O uso de vídeos disponibilizados por usuários desconhecidos, mesmo que licenciados com *Creative Commons*, não garante que este está livre para reprodução ou alteração, nem que ele foi produzido e licenciado por quem o disponibilizou, portanto, deve-se ter cuidado.

➤ **Como descobrir se um vídeo do YouTube é licenciado por uma licença Creative Commons?**

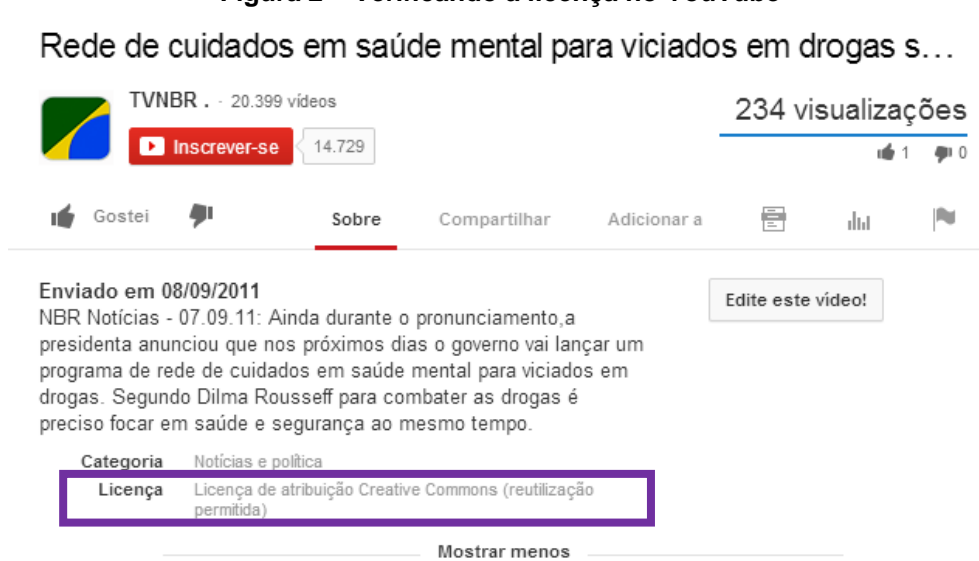
Você pode pesquisar vídeos licenciados pelas CC utilizando os filtros de pesquisa do próprio YouTube (Figura 1). A pesquisa será refinada e somente vídeos possuidores de tal licença serão recuperados.

Figura 1 – Filtrando a busca no YouTube



Para confirmar, no vídeo escolhido, clique na barra “Mostrar mais”, e verifique ao final das informações a seção de “Licença” (Figura 2). Não se esqueça de sempre citar a fonte e indicar o autor do vídeo, além de indicar o tipo de licença *Creative Commons* sob a qual o material foi disponibilizado.

Figura 2 – Verificando a licença no YouTube



➤ **É possível utilizar fotos, clip-arts e outros materiais encontrados livremente na Internet? Em quais casos?**

Todas as obras encontradas em *sites* da Internet são protegidas por direitos autorais e, portanto, a utilização desses materiais depende de prévia e expressa autorização dos titulares dos direitos autorais. No caso de fotos, é necessária também a autorização de uso de imagem das pessoas envolvidas.

O uso de fotos de pessoas requer atenção especial: no trato de assuntos polêmicos (uso de drogas, doenças graves, crimes, religião, sexualidade etc.) o uso de imagens de pessoas para ilustrar qualquer situação deve ser evitado - mesmo que a foto seja extraída de um banco de imagens com licença comum de uso. Tais assuntos podem causar repercussão negativa ou constrangedora para a pessoa retratada gerando, dessa forma, eventual direito a reparo pelo uso indevido e não autorizado em temas delicados.

No intuito de auxiliar e viabilizar a produção de materiais, indicamos no apêndice F deste Guia alguns *sites* que disponibilizam fotos e *clip-arts*, entre outros, de forma gratuita e com autorização prévia dos detentores dos direitos autorais e de imagem, possibilitando assim o seu uso.

Ainda, para se precaver de qualquer violação à Lei de Direitos Autorais e descobrir se uma obra autoral está protegida, é recomendável obter informações junto ao autor da obra criada ou de quem exercita os direitos patrimoniais, tais como licenciados, cessionários, distribuidores etc.

Alguns órgãos públicos podem ser contatados para confirmação da autoria/titularidade da obra, tais quais:

Obras literárias, desenhos e músicas: Escritório de Direitos Autorais (EDA) da Fundação Biblioteca Nacional (FBN);

Programas de computador: Instituto Nacional de Propriedade intelectual (INPI), órgão do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio;

Obras de engenharia, arquitetura e urbanismo: Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA);

Obras de artísticas: Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro;

Obras musicais: Escola de Música da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

➤ **É possível utilizar fotos e filmagens produzidas por mim ou alguém conhecido?**

Sim, porém, três questões devem ser observadas:

- ✓ Deve haver cessão dos direitos autorais de quem produziu a foto ou filmagem, pois se trata de obras intelectuais protegidas pela Lei de Direitos Autorais;

- ✓ É preciso obter a autorização de uso de imagem e voz³ de todas as pessoas envolvidas na produção do material. Em resumo, toda e qualquer pessoa que apareça na filmagem, foto ou que tenha sua voz captada de alguma forma (incluindo o próprio produtor do material, caso isso ocorra) deve autorizar de forma expressa e escrita o uso de sua imagem e voz;
- ✓ Para filmagens e/ou fotos captadas dentro de logradouros particulares/fechados (empresas, residências, laboratórios etc.) deve haver autorização do proprietário ou responsável do local para o uso do material coletado.

O Sistema UNA-SUS possui um modelo padrão de autorização de uso de imagem e voz de pessoas físicas, que deve ser utilizado nas obras produzidas em seu âmbito.

➤ ***É possível utilizar logos, símbolos ou nomes de marcas comerciais conhecidas sem autorização do titular?***

Em princípio, a resposta é não. As marcas (sejam elas um símbolo, logo ou propriamente o nome) de empresas são protegidas pela Lei de Propriedade Industrial⁴, sendo o uso permitido somente com prévia e expressa autorização do titular. Nesse caso, não se trata de proteção autoral, mas sim de propriedade industrial.

A Lei de Propriedade Industrial permite a utilização de marca registrada por terceiro, de maneira desautorizada, em alguns casos específicos, conforme o art. 132 da Lei de Propriedade Industrial. Dentre eles está a citação da marca nominativa (nome da marca e não símbolos) em trabalhos científicos ou literários, desde que:

- Não tenham nenhuma conotação comercial;
- Não cause prejuízo ao caráter distintivo da marca; e
- Não deprecie a marca.

➤ ***É possível utilizar personagens de desenhos famosos (Disney, Simpsons, South Park, Turma da Mônica etc.)?***

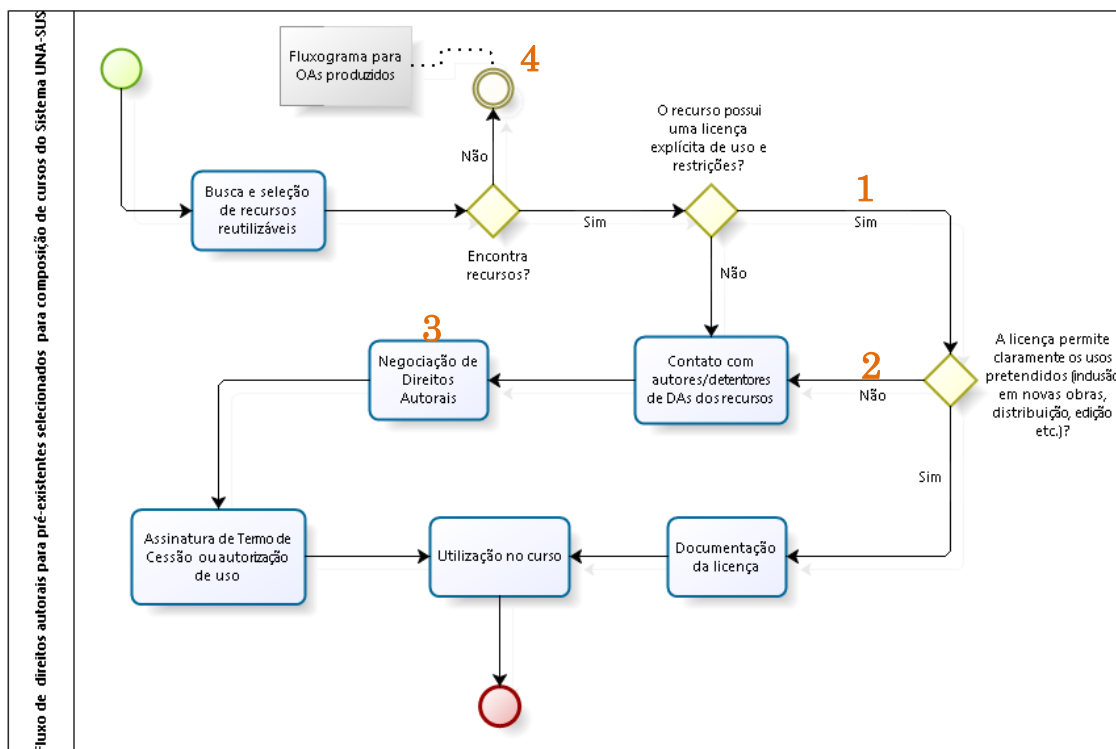
Não. Nestes casos, os elementos impeditivos são os direitos autorais dos desenhos e os direitos sobre suas marcas, não sendo permitido o uso sem a prévia e expressa autorização dos detentores dos direitos autorais e dos titulares das marcas registradas.

³ Imagem e voz são direitos protegidos separadamente pelo ordenamento jurídico. O uso de ambas ou de uma isolada (gravação de áudio, por exemplo) deve sempre ser autorizada pelo titular.

⁴ As marcas constituem sinais distintivos usados para assinalar, identificar e distinguir, de forma única, determinados produtos e serviços de outros afins, semelhantes ou idênticos, de origem diversa.

1.1.8 Fluxo de direitos autorais para materiais preexistentes

Abaixo, uma ilustração do fluxo de direitos autorais para materiais preexistentes, desde a seleção e a negociação com autores/detentores, até a utilização em ações educacionais.



Powered by
bizagi
Modeler

1. Se o recurso encontrado possui uma licença em que estejam explícitas as possibilidades de uso é preciso verificar se as permissões abrangem exatamente os usos pretendidos. Se sim, basta documentar a licença e utilizar o recurso.
2. Se o recurso não possui informações sobre os usos permitidos, ou se na licença não estão inclusos os usos pretendidos, será preciso entrar em contato com o autor ou detentor dos direitos autorais.
3. A negociação dos direitos deve incluir, obrigatoriamente, a possibilidade de uso em novas obras e a distribuição. Sem a autorização para esses usos não é possível incluir a obra em um curso e ofertá-lo.
4. Caso não sejam encontrados recursos reutilizáveis será necessário a produção de novos recursos. Para entender o fluxo de direitos autorais para obras produzidas consulte a seção 1.2.6 deste documento.

1.2 Recursos educacionais produzidos no âmbito do Sistema UNA-SUS

Além da atenção aos direitos do autor, às obras protegidas e não protegidas, e aos usos que necessitam de autorização, a produção de recursos educacionais requer ainda atenção especial a outros aspectos.

Na produção de cursos é necessário estabelecer claramente os limites entre autoria e colaboração, principalmente, por envolver uma equipe grande e multidisciplinar. Essa é uma condição fundamental para uma gestão de direitos autorais que garanta que obras individuais, obras em coautoria e obras coletivas possam ser utilizadas em ofertas educacionais, e armazenadas e distribuídas no ARES.

Nas seções seguintes são apresentados os requisitos de definição e tipo de autoria, além de orientações para a negociação de direitos autorais com autores utilizando os instrumentos da Política de Acesso Aberto do Sistema UNA-SUS.

1.2.1 Autoria e coautoria

AUTORIA

O autor, conforme a LDA, é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica protegida por direitos autorais. É definido por sua contribuição intelectual e/ou artística criativa na composição de uma obra.

A criatividade é condição indispensável para a materialização de uma obra e, conseqüentemente, para a definição de autoria. Qualquer contribuição na criação de uma obra, que não seja intelectual ou artística criativa, não pode ser considerada suficiente para atribuir a autoria.

No contexto da produção de cursos no Sistema UNA-SUS, exemplos de profissionais que exercem direitos de autor sobre seus materiais, que são partes constituintes dos cursos, e, portanto, precisam ceder os direitos de utilização, incluem (mas não se limitam a):

- ✓ os conteudistas;
- ✓ os desenhistas instrucionais (quando seu produto não é meramente a aplicação de recursos complementares para a compreensão. Por exemplo, a simples aplicação de recursos de “saiba mais”);
- ✓ os ilustradores;
- ✓ os *designers* gráficos;
- ✓ os produtores audiovisuais (diretores e roteiristas);
- ✓ os desenvolvedores de jogos educativos (*games*) etc.

É também titular de direitos de autor quem adapta, traduz, arranja ou orchestra obra em domínio público.

COAUTORIA

É dita em coautoria a criação de uma obra por dois ou mais autores.

Todos os autores de uma obra em coautoria possuem direitos de autor - tanto morais quanto patrimoniais. Assim, o crédito da obra deve ser atribuído a cada um dos autores.

As obras em coautoria divisível, em que cada contribuição pode ser destacável da obra produzida, podendo ser utilizada separadamente, os atributos patrimoniais serão exercidos individualmente por cada coautor, exercendo cada um a titularidade sobre a sua parte ou contribuição.

No caso da coautoria indivisível, em que existe uma dependência das obras individuais entre si, que se fundem em uma obra autônoma, a exploração somente ocorrerá com o consentimento dos demais coautores, exceto quando convencionado em contrário por eles mesmos. No caso em que um dos autores se recusar a ceder os usos da obra, a decisão será feita pela maioria. Ao coautor dissidente é assegurada a possibilidade de não contribuir para as despesas de publicação e renunciar a sua parte nos lucros, além do direito de vedar a inscrição do seu nome na obra (art. 32).

1.2.2 Colaboração

A definição de autoria deve sempre levar em consideração o critério da criação.

Não é coautor quem simplesmente auxiliou o autor na produção de determinado conteúdo. Essa condição é a de colaborador, que auxilia o autor na produção do recurso educacional revendo-o, atualizando-o, bem como, aconselhando sua edição ou sua apresentação em diferentes formatos. Quem apoia a equipe de produção como um todo, ou em algum aspecto específico, por exemplo, fornecendo informações e referências básicas sobre um assunto sem, no entanto, imprimir um trabalho intelectual ou artístico, é considerado colaborador.

Assim, há alguns profissionais que comumente participam da produção de um curso, mas não exercem papel de autor e, portanto, a eles não são atribuídos direitos de autoria. Alguns exemplos desses profissionais incluem:

- ✓ revisores de texto;
- ✓ validadores de conteúdo;
- ✓ pesquisadores de conteúdo;
- ✓ consultores técnicos (com papel meramente auxiliar);

- ✓ profissionais que auxiliaram na implementação do curso em Learning Management System (LMS);
- ✓ profissionais que auxiliaram na organização da documentação do curso;

LEMBRE-SE:

O critério para definir a autoria de uma obra é o da criação. Sem essa condição o que existe é apenas uma colaboração, o que não garante direitos autorais.

1.2.3 Autoria de obra coletiva

Segundo definição da Fundação Biblioteca Nacional:

Obra coletiva é aquela que resulta da reunião de obras ou partes de obras que conservem sua individualidade, desde que esse conjunto, em virtude de trabalho de seleção e coordenação realizado sob a iniciativa e direção de uma pessoa física ou jurídica, tenha um caráter autônomo e orgânico. Desse conceito de obra coletiva, extraem-se os dois elementos constantes do art. 7.º da Lei Autoral (9.610/98): o critério de seleção e organização e a individualidade das contribuições singulares perante a autonomia do conjunto. (FBN, 2014).

A concepção de uma obra coletiva, com sentido próprio, se dá, portanto, com a organização de obras individuais.

Para reunir e dar sentido a um conjunto de obras individuais é necessário um trabalho intelectual criativo, que é protegido pela lei de direitos autorais. A figura que desempenha esse papel na produção de uma obra coletiva é considerada a autora da obra.

Os cursos a distância devem ser entendidos como obras coletivas, uma vez que na sua concepção são reunidas diversas obras individuais, que juntas formam uma obra final autônoma.

Assim, deve ser considerada autora de um curso a distância a pessoa responsável por reunir as obras individuais que farão parte do curso, e por aplicar as estratégias necessárias para dar sentido ao conjunto das obras. Uma analogia bastante utilizada é a do editor de um livro que reúne obras de diversos autores. Cada autor detém os direitos sobre a sua parte, mas a pessoa que idealizou o livro, que pensou nas obras que deveriam compô-lo, que as reuniu em uma sequência lógica, e organizou toda a produção, dando lugar a uma nova obra, é considerada a sua autora.

Veja que a atribuição de autoria de um curso, portanto, não está ligada à função exercida por determinada pessoa em uma instituição, e sim ao papel desempenhado na concepção. Conforme as leis que regem os direitos do autor, a contribuição

intelectual e criativa no processo de produção é condição indispensável para a atribuição de autoria.

A autoria de cursos no âmbito do Sistema UNA-SUS deve ser negociada e definida na fase que antecede a produção.

O autor, uma pessoa física, é o representante dos direitos morais da obra coletiva. É também o responsável por resguardar os direitos autorais de cada autor de obra individual que compõe a obra coletiva. Cada um desses autores individuais é o detentor dos direitos autorais da sua parte (uma ilustração, ou um vídeo, ou uma composição musical etc.) e deve, portanto, autorizar ou ceder os direitos de uso de sua obra, bem como, tem o direito de ser citado como autor dela.

Os usos, de maneira extensiva, devem incluir os direitos de reprodução, exibição, execução, exposição, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão, distribuição, divulgação, tradução, inclusão em novas obras ou coletâneas, modificação e transformação, reutilização, edição, produção de material didático e cursos ou qualquer forma de utilização não comercial.

Esses são os termos do Termo de Cessão da UNA-SUS, o qual possibilita a ampla utilização da obra e sua disseminação em acesso aberto.

1.2.3.1 Atribuição de créditos em obras coletivas

De acordo com a LDA as cessões de direitos autorais incluem apenas os direitos patrimoniais, de exploração comercial da obra. Os direitos morais são intransferíveis e inalienáveis e, portanto, o autor permanece com o direito de ser sempre citado como tal. Assim, é obrigatório constar nos créditos da obra coletiva a autoria das partes que a compõe.

A fim de facilitar e padronizar a atribuição de créditos dos cursos produzidos no âmbito do Sistema UNA-SUS recomenda-se a utilização do modelo de Ficha Técnica da UNA-SUS (Apêndice D).

É importante ressaltar que, muitas vezes, diversos papéis são desempenhados por uma mesma pessoa. Por exemplo, o desenhista instrucional, responsável por desenvolver as estratégias que irão facilitar a aprendizagem, pode exercer também o papel de roteirista, ao escrever a sequência lógica de conteúdo. Nesse caso, ele deverá ser citado como autor de cada obra criada e protegida por direitos autorais. Ex.:

Designer Instrucional

Bárbara Bomtempo

Roteirista

Bárbara Bomtempo

Designer Gráfico

Lauro Gontijo

Ilustrador de EaD
Lauro Gontijo

1.2.3.2 Direitos patrimoniais de cursos⁵

Algo bastante comum no ensino a distância é atribuir a autoria de um curso à instituição que financiou sua produção. No entanto, conforme o art. 11 da LDA, **a autoria somente pode ser exercida por uma pessoa física.**

A instituição, entidade organizadora da obra, pode ser a titular dos direitos patrimoniais, mas nunca a autora. O titular é a pessoa física ou jurídica que possui os direitos de exploração da obra.

Na UNA-SUS as instituições da Rede devem ser as titulares dos direitos patrimoniais dos cursos. Seus nomes deverão constar como detentoras dos direitos patrimoniais, e não como autoras.

1.2.4 Autoria de obra audiovisual

Uma obra audiovisual, conforme definição da LDA, é aquela que resulta da fixação de imagens, com ou sem som, e reproduz movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente, ou dos meios utilizados para sua veiculação (BRASIL, 1998).

Na concepção de uma obra audiovisual são envolvidos diversos profissionais que trabalham de forma coordenada. No entanto, diferentemente da obra coletiva, em que não há uma delimitação clara de quem é o autor, na obra audiovisual a autoria é clara, devendo ser considerados coautores o autor do argumento literário, musical ou lítero-musical e o diretor. Entretanto, cabe exclusivamente ao diretor o exercício dos direitos morais sobre a obra como um todo.

O responsável por resguardar os atributos econômicos da primeira fixação da obra audiovisual, qualquer que seja a natureza do suporte utilizado, é o produtor. Ele é também o responsável por garantir que sejam mencionados, em cada cópia da obra audiovisual:

- I - o título da obra;
- II - os nomes ou pseudônimos do diretor e dos demais coautores;
- III - o título da obra adaptada e seu autor, se for o caso;
- IV - os artistas intérpretes;
- V - o ano de publicação;

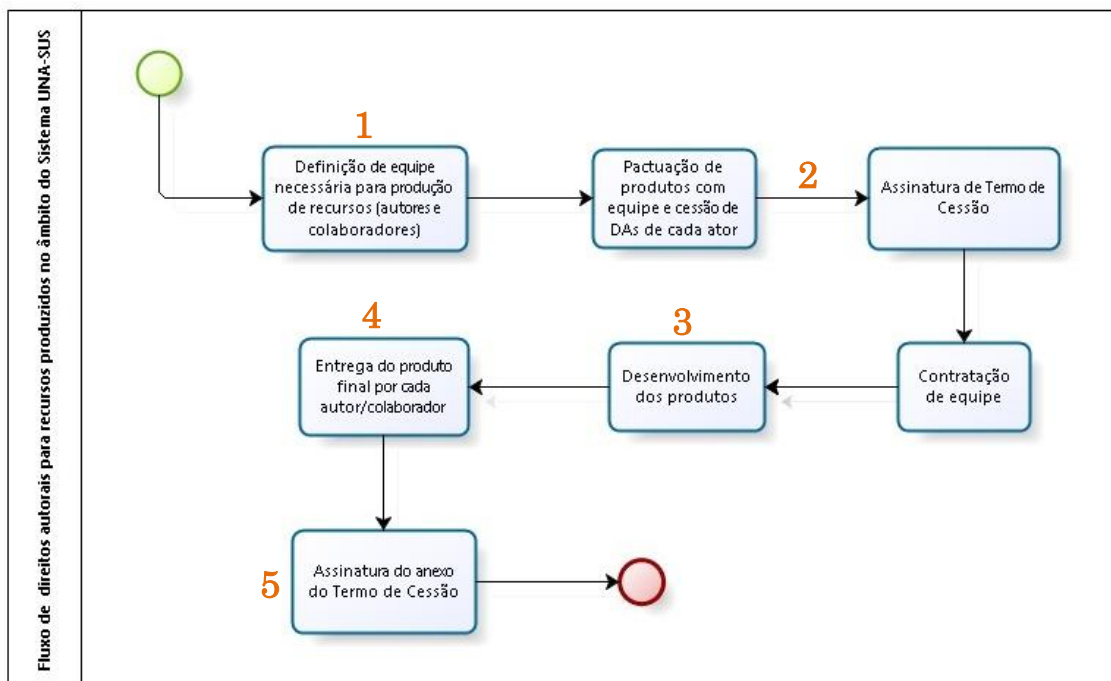
⁵ Costuma-se utilizar a expressão “autoria institucional”, nesse caso. Entretanto, como será explicado na seção, o termo não é coerente com as especificações da Lei de Direitos Autorais.

VI - o seu nome ou marca que o identifique.

É importante lembrar que na produção de obras audiovisuais, além da autorização para exploração da obra é necessário também obter a autorização para uso de imagem e voz de cada artista, uma vez que são explorados os direitos de controle do uso de seu corpo, nome, imagem e aparência.

Para as obras audiovisuais produzidas no âmbito do Sistema UNA-SUS é necessário utilizar o termo de *Autorização para Uso de Imagem e Voz* (apêndice B), detalhado na seção 3 deste guia.

1.2.5 Fluxo de direitos autorais para materiais produzidos



Powered by
bizagi
Modeler

1. Momento de definição da equipe necessária para a produção do curso (autores e colaboradores).
2. Após a definição da equipe passa-se para a pactuação dos produtos de cada um. Cada autor deverá assinar o termo de cessão no momento da contratação. A cessão é feita para todos os recursos que venham a ser produzidos para utilização no curso, ainda que todos eles não possam ser listados neste momento. Também deve ser o momento de definição da autoria da obra coletiva.
3. Mediante a assinatura do termo de cessão a equipe pode iniciar suas atividades. Vale ressaltar que a necessidade de contratação de um determinado profissional, muitas vezes, só é percebida ao longo da produção. Assim, a contratação pode acontecer em diferentes momentos da produção de um curso. O importante aqui é observar a sequência das ações para garantir a cessão dos direitos autorais e consequente uso dos recursos produzidos.
4. A entrega pode ser feita produto a produto, ao longo do processo de produção do curso, ou todos de uma só vez.
5. O detalhamento das obras entregues e cedidas deve ser feito no anexo do Termo de Cessão (ver seção 2). A cada entrega, apenas o anexo deve ser atualizado com informações sobre a obra e assinado pelo autor.

1.3 Pactuação de produtos, negociação e assinatura do termo de cessão

A negociação prévia dos direitos autorais evita problemas dos mais diversos, como por exemplo, a produção de um recurso e a impossibilidade de disponibilizá-lo posteriormente. Ou ainda, a entrega de um trabalho feito pela metade que não poderá continuar a ser desenvolvido devido a restrições de adaptação ou usos similares. Recomenda-se, assim, que a cessão para uso dos recursos produzidos no âmbito do Sistema UNA-SUS seja feita no momento da contratação do produto.

Todos os autores de materiais produzidos para o Sistema UNA-SUS devem assinar um termo de cessão de direitos autorais, conferindo ao Sistema e ao Ministério da Saúde os direitos de exploração da obra e autorizando a sua publicação nas mais variadas mídias, incluindo a disponibilização pública no Acervo de Recursos Educacionais em Saúde – ARES, sob os termos específicos do acervo (seção 4 deste guia).

O Termo de Cessão de Direitos Autorais (apêndice A), que deve ser utilizado nas negociações para recursos produzidos no âmbito do Sistema UNA-SUS, tem caráter **não comercial** e **não exclusivo**. As condições desse termo e as orientações para seu preenchimento estão detalhadas na seção 2.

1.4 Procedimentos para utilização de obras produzidas por terceiros e produção de novas obras

A seguir são listados 12 aspectos básicos a serem considerados para auxiliar na produção de novos recursos e/ou utilização de obras produzidas por terceiros, no âmbito do Sistema UNA-SUS.

- [Questione se a obra a ser utilizada enquadra-se como obra não protegida na essência pelo direito autoral](#)
- [Identifique se a obra está em Domínio Público](#)
- [Verifique se a obra se enquadra em “usos livres”](#)
- [Pesquise se a obra está voluntariamente autorizada](#)
- [Tenha atenção ao uso de imagens de pessoas, silhuetas e sobrenomes](#)
- [Solicite a cessão de direitos autorais](#)
- [Respeite os direitos morais do autor](#)
- [Respeite às condições de uso das obras](#)
- [Respeite as marcas e desenhos industriais de terceiros](#)
- [Tenha atenção à originalidade das obras cedidas ou autorizadas](#)
- [Respeite as normas de ordem pública e o bom costume](#)
- [Seja assertivo aos direitos patrimoniais da UNA-SUS](#)

➤ ***Questione se a obra a ser utilizada enquadra-se como obra não protegida na essência pelo direito autoral***

Seja na produção de novas obras ou na utilização de obras intelectuais já produzidas por terceiros, é indispensável verificar se a obra é protegida pelas regras do Direito Autoral. Neste ponto, deve-se salientar que a Lei de Direitos Autorais estabelece diversas obras intelectuais que não são objeto de proteção. As obras não protegidas na essência pelo direito autoral são aquelas que não decorrem do espírito humano e, portanto, não são desenvolvidas por pessoas, mas por animais ou entes sem personalidade jurídica. Além disso, os conceitos matemáticos, formulários em branco para serem preenchidos com qualquer tipo de informação, as ideias abstratas, os textos de tratados ou convenções, as leis, decretos, regulamentos, as invenções tecnológicas, os modelos de utilidade e outras obras intelectuais utilitárias não estão protegidas pelo direito autoral.

➤ ***Identifique se a obra está em Domínio Público***

Do ponto de vista restritivo, as “obras em domínio público” são aquelas que estavam protegidas, mas expirou o prazo de proteção. As “obras em domínio público” incluem as obras de autores falecidos sem herdeiros e sucessores, as obras de autor desconhecido, divulgado via oral, ressalvada a proteção aos conhecimentos étnicos e tradicionais.

Deve-se ressaltar que as obras autorais são válidas pelo período de 70 anos a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao falecimento do autor, obedecida à ordem sucessória da lei civil (art. 41). Quando a obra for realizada em coautoria, o prazo será contado da morte do último coautor sobrevivente.

No caso de obras anônimas ou pseudônimas, os direitos patrimoniais sobrevivem pelo período de 70 anos, a contar de 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da publicação (art. 43). No caso de obras audiovisuais e fotográficas, o prazo de vigência será de 70 anos, a contar de 1º de janeiro do ano subsequente ao da divulgação da obra.

➤ ***Verifique se a obra se enquadra em “usos livres”***

Os arts. 46, 47 e 48 da Lei de Direitos Autorais estabelecem as obras que desconsideram a exigência da autorização prévia para uso, e permitem a utilização livre. Esses usos são considerados exceções aos direitos autorais, devendo ser sempre utilizados dentro dos parâmetros da lei e da jurisprudência. Veja na seção 1.1.4 deste Guia as exceções previstas em lei.

A identificação da obra autoral protegida, do autor ou do titular dos direitos autorais são fundamentais para utilização na produção de recursos no âmbito do Sistema UNA-SUS e disponibilização ao público.

Caso haja dúvidas quanto à existência de proteção autoral às obras que se pretende utilizar, adote sempre a posição mais prudente e não as utilize sem a prévia e expressa autorização do autor/detentor.

➤ ***Pesquise se a obra está voluntariamente autorizada***

Uma obra protegida pode estar voluntariamente autorizada para compartilhamento com terceiros, para uso temporário livre e gratuito. Alguns sítios da internet oferecem consulta online para verificação dessa autorização, tais como:

<http://www.fotolia.com>

<http://opendefinition.org/1.0/>

<http://freedomdefined.org/Definition>

<http://www.gnu.org/philosophy/free-sw.html>

➤ ***Tenha atenção ao uso de imagens de pessoas, silhuetas e sobrenomes***

Tendo em vista a proteção peculiar assegurada aos direitos da personalidade deve-se adotar um procedimento criterioso para o uso de imagem e voz de pessoas:

- ✓ o uso de imagem de pessoas deve ser sempre autorizado previamente pelas pessoas envolvidas;
- ✓ o grau de proteção às imagens de artistas, políticos e pessoas renomadas é menor do que das pessoas desconhecidas, visto que a exposição é maior. Entretanto, as imagens de pessoas renomadas devem ser sempre utilizadas restritamente e dentro de propósitos específicos;
- ✓ deve-se verificar se a inserção de imagem de uma pessoa em material intelectual é uma decorrência da exploração ou se o objetivo do uso da imagem tem finalidade patrimonial. Por exemplo, o uso de uma reportagem da TV GLOBO com a presença do apresentador WILLIAM BONNER, com finalidade de saúde pública poderia ser utilizada pela UNA-SUS para a divulgação de informações ao público sem, necessariamente, solicitar a autorização do referido apresentador, pois objetiva-se disponibilizar a obra para fins informativos. No entanto, a autorização do apresentador seria necessária caso o objetivo fosse explorar sua atuação ou validar a divulgação pelo fato de constar sua imagem.

➤ ***Solicite a cessão de direitos autorais***

Questione quem são os autores e titulares da obra. Uma vez constatada a proteção autoral e identificado o criador/titular será necessário solicitar a autorização para a exploração da obra. Essa autorização é feita por meio da assinatura de um termo de cessão de direitos autorais (quando envolver a transferência definitiva de parte ou integralidade da obra) ou pelo licenciamento de direitos, que permitirá o uso temporário e restrito para o objetivo proposto.

As obras anônimas ou pseudônimas poderão ser utilizadas sem autorização. Entretanto, o autor que se der a conhecer poderá exigí-la.

Caso a obra tenha sido produzida no âmbito do Sistema UNA-SUS certifique-se que houve cessão de direitos patrimoniais. O caso da “obra sob encomenda” não prevalece no direito autoral. Assim, a contratação para produção de obra deve ser sempre acompanhada de cessão de direitos para a UNA-SUS/Ministério da Saúde e para as Instituições responsáveis pela produção. Caso sejam utilizadas obras intelectuais de terceiros deve-se sempre requerer que os autores/titulares assinem também termos de cessão para as finalidades pretendidas.

Na UNA-SUS deve ser utilizado o modelo de termo de cessão de direitos autorais e o modelo de autorização de uso de imagem e voz. Os documentos estão detalhados, respectivamente, nas seções 2 e 3 deste Guia.

➤ ***Respeite os direitos morais do autor***

Os direitos morais do autor devem ser respeitados sempre.

Lembre-se que a indicação do nome do autor de uma obra é obrigatória e ele pode pedir a retirada de circulação da obra ou suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta a sua reputação e imagem.

No caso da obra que teve a autorização do autor para ser incluída em outra obra, a indicação de seu nome como autor daquela parte também é obrigatória. Entretanto, ele poderá solicitar a retirada de seu nome da obra final, caso considere adequado. Mas não poderá pedir a retirada de circulação da obra final.

➤ ***Respeite às condições de uso das obras***

Ao utilizar obras de terceiros esteja sempre atento às condições de uso já estabelecidas para aquela obra. O uso das obras já existentes deve obedecer aos parâmetros das autorizações outorgadas por terceiros à UNA-SUS, sob pena de violação aos termos contratuais e leis autorais.

Lembre-se, ainda, que os direitos morais do autor e os direitos de imagem ou privacidade determinados pelos arts. 11 a 21 do Código Civil não são

necessariamente atingidos pelas obras caídas em domínio público ou que escapem ao âmbito de proteção da lei brasileira. Portanto, ao utilizar obras sob estas condições não ignore tais direitos.

➤ ***Respeite as marcas e desenhos industriais de terceiros***

As marcas são sinais distintivos que tem por objetivo identificar produtos e serviços em um determinado mercado. Já os desenhos industriais são peças ornamentais que possuem uma conotação utilitária e industrial, tais como os *designs* de móveis, as roupas, os modelos de carros, os *shapes* das garrafas de bebidas e perfumes etc.

Por serem elementos identificadores de produtos e, conseqüentemente, representantes das empresas que os produzem e/ou comercializam, as marcas e desenhos industriais são também objeto de proteção autoral. A Lei de Propriedade Industrial assegura a propriedade para os detentores dessas obras e pode impedir que terceiros as utilizem desautorizadamente.

➤ ***Tenha atenção à originalidade das obras cedidas ou autorizadas***

Lembre-se sempre de verificar se as obras cedidas à UNA-SUS ou autorizadas para uso atendem aos requisitos de originalidade. Autores e/ou titulares devem garantir que as obras cedidas não são cópias, reproduções ou plágios de obras preexistentes.

Tendo em vista que a determinação de originalidade pode envolver mecanismos complexos de constatação, o modelo de termo de cessão de direitos da UNA-SUS possui cláusula específica sobre a originalidade e responsabilidade do cedente/titular sobre qualquer alegação de violação de obras de terceiros.

➤ ***Respeite as normas de ordem pública e o bom costume***

Ao produzir obras ou fazer a utilização daquelas já existentes observe se estas não contêm informações e dados preconceituosos ou que afetem à moral e aos bons costumes. A análise criteriosa do conteúdo da obra é recomendável para confirmar a sua adequação às normas gerais e de ordem pública.

Para as obras audiovisuais recomenda-se a utilização de avisos legais como forma de resguardar os produtores e demais envolvidos ao limitar ou restringir as eventuais responsabilidades de violação aos direitos da personalidade, à honra etc.

Ex: "Esta obra audiovisual tem finalidade exclusivamente informativa. Os conteúdos aqui divulgados são de inteira responsabilidade de seus respectivos autores, não representando a opinião dos produtores, atores e demais envolvidos na presente obra, para quaisquer fins."

➤ **Seja assertivo aos direitos patrimoniais da UNA-SUS**

A fim de esclarecer os direitos patrimoniais da UNA-SUS e das universidades produtoras de cursos, indique na seção de créditos as informações de *copyright*, conforme segue:

“© 201x. Ministério da Saúde. Sistema Universidade Aberta do SUS. Fundação Oswaldo Cruz & [Nome da instituição de ensino responsável].

É permitida a reprodução, disseminação e utilização desta obra, em parte ou em sua totalidade, nos termos da licença para usuário final do Acervo de Recursos Educacionais em Saúde (ARES). Deve ser citada a fonte e é vedada sua utilização comercial.

2 Termo de Cessão de Direitos Autorais da UNA-SUS

A cessão para o uso de obras protegidas deve ser feita por meio de um documento legal, em que estejam explícitas as condições e o tempo de exploração comercial da obra, as pessoas e/ou entidades autorizadas a fazer seu uso, bem como os usos permitidos.

Para auxiliar as negociações de direitos autorais de recursos produzidos no âmbito do Sistema UNA-SUS foi elaborado um modelo padrão de termo de cessão de direitos autorais. Esse é o documento que rege a relação de uso das obras cedidas, entre o autor, a UNA-SUS e as Instituições, ao mesmo tempo em que assegura o (re)uso dos recursos disponibilizados no ARES e resguarda todos os direitos morais do autor.

Ao assinar o Termo de Cessão de Direitos Autorais para o Sistema UNA-SUS, o autor do conteúdo declara ser o legítimo proprietário dos direitos patrimoniais e assume a responsabilidade jurídica, caso ocorra a violação de quaisquer direitos na disseminação e uso de seus materiais.

Os textos em azul deverão ser alterados, conforme o autor, a Instituição e a negociação feita com o autor.

O autor permanece o detentor dos direitos autorais, podendo fazer ou autorizar quaisquer usos (só que não mais de forma exclusiva).

Os direitos serão transferidos, ao mesmo tempo, tanto à UNA-SUS quanto à Instituição, que poderão usar e autorizar o uso independentes uma da outra.

Exemplos dos principais usos incluídos na cessão sob o termo genérico de utilização. Garantem a publicação em acesso aberto.

Resguarda o MS, a UNA-SUS e a Instituição produtora, de conteúdo eventualmente plagiado.

CESSÃO NÃO EXCLUSIVA DE OBRAS AUTORAIS PARA FINS NÃO COMERCIAIS

NOME COMPLETO, qualificação – domicílio, nacionalidade, estado civil, identidade e CPF, denominado(s) CEDENTE(s), por meio deste instrumento, **CEDE(M)** e **TRANSFERE(M)**, ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE/UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** e à **UNIVERSIDADE X**, denominadas CESSIONÁRIAS, em caráter permanente, irrevogável e **NÃO EXCLUSIVO** os direitos patrimoniais **NÃO COMERCIAIS** de utilização da(s) obra(s) artística(s) e/ou intelectuais(s) em anexo, das quais declara ser (co)autor(a) e titular, durante o prazo de duração dos direitos autorais, em qualquer idioma e em todos os países.

A cessão **total não exclusiva**, permanente e irrevogável dos direitos autorais patrimoniais **não comerciais** de utilização de que trata este documento inclui, exemplificativamente, os direitos de disponibilização e comunicação pública da(s) obra(s), em qualquer meio ou veículo – principalmente, mas não unicamente, em Repositórios Digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, declamação, exposição, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão, distribuição, divulgação, empréstimo, tradução, inclusão em novas obras ou coletâneas, modificação e transformação da(s) obra(s), reutilização, edição, produção de material didático e cursos **ou qualquer forma de utilização não comercial**.

A cessão aqui especificada concede ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE/UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** e/ou à **UNIVERSIDADE X** o direito de, independentemente da vontade da outra CESSIONÁRIA, autorizar qualquer pessoa – física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, a acessar e utilizar as obras **para fins não comerciais**, nos termos deste instrumento.

Para fins deste instrumento, usos não comerciais são aqueles em que a(s) obra(s) é(são) disponibilizada(s) gratuitamente, sem cobrança ao usuário e sem intuito de lucro direto por parte daquele que as disponibiliza.

A não exclusividade dos direitos incluídos no âmbito deste instrumento contratual significa que tanto o CEDENTE como qualquer das CESSIONÁRIAS, individualmente considerados, poderá exercê-los de forma independente de autorização ou comunicação, prévia ou futura, às demais partes integrantes desta Cessão.

Ficam reservados exclusivamente ao CEDENTE todos os direitos morais sobre a(s) obra(s) de sua autoria e/ou titularidade, assim como os usos comerciais da(s) obra(s) incluídas no âmbito deste instrumento.

O CEDENTE declara ainda que a(s) obra(s) é(são) de sua criação original, responsabilizando-se integralmente por seu(s) conteúdo(s) e outros elementos que dela(s) fazem parte, obrigando-se em indenizar terceiros por danos, bem como indenizar e ressarcir as CESSIONÁRIAS de eventuais despesas que vierem a suportar, em razão de qualquer ofensa mencionada nesta cláusula, principalmente no que diz respeito a plágios e violações de direitos autorais.

A cessão dos direitos autorais de utilização da(s) obra(s) artística(s) e/ou intelectuais(s) listada(s) em anexo, conforme estabelecidos neste instrumento, **será gratuita, não sendo devida qualquer remuneração, a qualquer título, ao(s) autor(es) e titular(es)**.

As obras são disponibilizadas gratuitamente, sem cobrança ao usuário e sem intuito de lucro direto por parte daquele que as disponibiliza.

Elementos chave para a preservação da obra em repositório e a difusão e circulação da obra no plano nacional e internacional.

Tem por objetivo garantir - de forma expressa no documento - a liberdade de uso por parte dos usuários. Elemento fundamental para disseminação das obras no ARES

No anexo devem ser listadas e detalhadas as obras cedidas no momento da assinatura do termo e aquelas que foram produzidas após a assinatura. O anexo poderá, portanto, ser alterado a qualquer momento.

2.1 Anexo do Termo de Cessão

O anexo do termo de cessão (apêndice A) é um documento complementar onde devem ser detalhadas as obras cedidas no termo. Nele, cada produto (obra) deve ser detalhado com o mês/ano de criação, o título e uma breve descrição. A cada produto entregue (a entrega pode ser feita produto a produto, ou todos de uma só vez) uma nova alteração deve ser feita no anexo.

Figura 3 – Anexo do termo de cessão

Este Anexo é parte integrante da cessão de direitos autorais referente aos objetos da Unidade “Apoio clínico, social e psicológico ao tratamento da coinfeção TB-HIV”, do curso de Manejo da Coinfeção TB-HIV no SAE, firmada entre [nome do autor], denominado(s) CEDENTE(S) e o [nome da Instituição], denominada CESSIONÁRIA.

A cessão de direitos autorais a que se refere este Anexo inclui a(s) obra(s) artística(s) e/ou intelectuais(s) listada(s) abaixo:


MÊS/ANO CRIAÇÃO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
Maio/2013	Entrevista com psicólogo	Vídeo de entrevista com psicólogo sobre o apoio a pacientes vítimas de coinfeção TB-HIV
Out./2013	Consulta médica de paciente TB-HIV	Vídeo de representação de consulta médica de paciente de TB-HIV envolvendo atores
Jan./2014	Infraestrutura dos Serviços de Atendimento Especializado em HIV/Aids - SAE	Fotografias dos Centros de Atendimento Especializado em HIV/Aids - SAE

LOCAL, DATA
ASSINATURA
(nome completo do cedente, CPF e RG)

3 Autorização de uso de imagem e voz

Assim como as obras intelectuais (literárias, artísticas ou científicas) devem ter seus direitos patrimoniais cedidos para serem utilizadas, o uso de imagem e voz de pessoas prescinde de autorização. Esse é um direito garantido pelos chamados direitos da personalidade. São aqueles que garantem a todo indivíduo o controle do uso de seu corpo, nome, imagem, aparência ou quaisquer outros aspectos constitutivos de sua identidade. São irrenunciáveis e intransmissíveis. (DIREITOS, 2013)

Para auxiliar as instituições na solicitação de autorizações foi elaborado o documento de Autorização de Uso de Imagem e Voz (apêndice B) no qual estão contemplados todos os usos possíveis de imagem e voz de terceiros.



Se alguém que não faz parte do elenco da minha obra audiovisual aparecer nas filmagens preciso de sua autorização para publicar e disseminar a obra?

Se a pessoa for reconhecível de alguma maneira e sua aparição é relevante no contexto da obra ou o tempo de exposição é considerável, é necessário que ela autorize a aparição de sua imagem no vídeo.

Uso de imagem e voz de pessoa menor de idade ou incapaz

O uso de imagem e voz de menores de idade ou de incapazes (pessoa adulta - maior de 18 anos - judicialmente interdita, ou incapacitada para reger os atos de sua vida civil), deve ser autorizado pelo seu representante legal, geralmente, a mãe, pai ou o tutor. Assim, o documento de autorização deverá ser assinado pelo responsável pelo menor/incapaz, com o assentimento deste último. Há também para o caso de uso de imagem e voz de menor um modelo de autorização própria (apêndice B).

4 Publicação de recursos educacionais no ARES

É recomendado que todas as obras individuais utilizadas para compor um curso possam ser publicadas separadamente no ARES. Espera-se, assim, que sejam publicados no Acervo não só os cursos completos, seus módulos e unidades, mas também os recursos educacionais que os compõem. A publicação desses recursos no ARES possibilitará a sua reutilização na composição de outras ações de ensino-aprendizagem, diminuindo tempo e custo de produção, além de oferecer aos profissionais a possibilidade de aprendizado direto.

Cada recurso disponível para acesso, *download* e utilização no ARES possui permissões e restrições de uso específicas. Essas informações estão indicadas no formulário de descrição dos recursos, em metadados (campos) próprios: “Regime de Direitos Autorais” e “Termos de uso” .

Os recursos produzidos no âmbito da UNA-SUS devem ser cedidos com as condições do Termo de Cessão de Direitos Autorais da instituição, e são regidos pelos Termos de Uso do ARES, que apresenta quais são os usos permitidos para esses recursos.

4.1 Termos de uso do ARES

Esse é o documento que especifica como os recursos educacionais cedidos com a assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais da UNA-SUS e disponibilizados no ARES podem ser utilizados, exclusivamente para fins privados, pedagógicos, didáticos, educacionais, de pesquisa, científicos, e informativos, **a qualquer pessoa que acesse o Acervo.**

O uso dos recursos é regido tanto pelas condições apresentadas no documento, como pelas leis brasileiras aplicáveis. Assim, ao acessar o ARES e utilizar seus conteúdos o usuário aceita, concorda e adere previa e integralmente aos termos estabelecidos no documento e às disposições determinadas pela legislação brasileira vigente.

Os usos permitidos para os recursos educacionais regidos pelos Termos de Uso do ARES incluem:

- ✓ Reprodução
- ✓ Exibição
- ✓ Execução
- ✓ Declamação
- ✓ Exposição
- ✓ Apresentação
- ✓ *Download*
- ✓ *Arquivamento*
- ✓ Inclusão em material didático ou curso que constitua nova obra

O usuário deverá obter autorização prévia para quaisquer usos que não estejam cobertos pelo documento.

Os Termos de Uso listam, ainda, os **usos e finalidades expressamente proibidas**. As obras publicadas no Acervo não poderão:

- ✓ ser comercializadas ou utilizadas direta ou indiretamente com finalidade lucrativa ou uso comercial;
- ✓ sofrer alterações quanto à autoria, título e integridade do material originalmente depositado;
- ✓ ser disponibilizadas em outros espaços virtuais sem a citação da fonte original, sendo obrigatório o uso de *links* para o endereço virtual do ARES;
- ✓ ser utilizadas para a prática de atos ilícitos, ou de qualquer forma, ou para qualquer finalidade não expressamente prevista neste Termo de Uso ou na legislação aplicável;
- ✓ ser utilizadas em desrespeito a toda e qualquer regra e legislação Brasileira que regule os direitos autorais, direitos da propriedade intelectual e direitos da personalidade (especialmente, mas não se limitando à voz, imagem, contorno, movimento, nome e pseudônimo).

O documento completo dos Termos de Uso do ARES está disposto no apêndice C.

4.2 Recursos licenciados sob outras licenças

Além dos recursos educacionais cedidos sob as condições do Termo de Cessão da UNA-SUS e regidos pelos Termos de Uso do ARES, existem no Acervo recursos regidos por outros regimes de direitos autorais. São recursos que já foram localizados na *web* sob condições pré-estabelecidas, ou que tiveram seus usos negociados com o autor de fora do Sistema UNA-SUS.

Os recursos encontrados prontos para uso, ou seja, aqueles em que a licença permitir claramente os usos pretendidos, devem ser descritos no ARES indicando, dentre outras informações, o seu “Regime de direitos autorais” e os “Termos de uso” (campos de preenchimento próprio), onde estarão explícitas as informações de usos permitidos e não permitidos.

Para a publicação de materiais preexistentes no ARES, as licenças prontas ou a negociação com os detentores dos direitos autorais deverão considerar usos como:

- ✓ Arquivamento, inclusão e preservação em banco de dados – para possibilitar o depósito;
- ✓ Difusão, distribuição, divulgação – para possibilitar o acesso;

Referências

BRANCO, Sérgio. **O domínio público no direito autoral brasileiro**: uma obra em domínio público. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 20 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: out 2013.

BRASIL. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação de direitos autorais e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, 20 fev. 1998. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: out 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde. **Política do acervo de recursos educacionais em saúde**. Brasília: UNA-SUS, 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde. Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde. **Política de acesso aberto do sistema UNA-SUS**. Brasília: UNA-SUS, 2014. [não publicado]

Budapest Open Access Initiative. **Dez anos depois da Budapest Open Access Initiative**: estabelecendo o Acesso Aberto como padrão. Budapest: BOAI, 2001. Disponível em: <<http://www.budapestopenaccessinitiative.org/boai-10-translations/portuguese>>. Acesso em: nov 2013.

CREATIVE COMMONS BRASIL. **Site**. O que é o CC? Disponível em: <<http://creativecommons.org.br/>>. Acesso em: nov 2013.

DIREITOS da personalidade. In: Wikipedia: a enciclopédia livre. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Direitos_da_personalidade>. Acesso em: nov 2013.

ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADANÇA E DISTRIBUIÇÃO – ECAD. **Site**. O que é o direito autoral. ECAD, 2014. Disponível em: <<http://www.ecad.org.br/pt/direito-autoral/o-que-e-direito-autoral/Paginas/default.aspx>>. Acesso em: jul. 2014.

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL. **Site**. Dúvidas frequentes. Disponível em: <http://www.bn.br/portal/?nu_pagina=32>. Acesso em: jan. 2014.

MONTEIRO, Fernanda. et al. Acesso Aberto no contexto dos repositórios digitais educacionais: o caso da Rede UNA-SUS. In: CONFERÊNCIA SOBRE TECNOLOGIA CULTURA E MEMÓRIA, 2013, Recife. **Anais...** Recife: UFPE, 2013. Disponível em: <http://www.liber.ufpe.br/ctcm2013/anais/files/8a.ABCRD_UNA_SUS.pdf>.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ. **Checklist básico de reutilização de obras de terceiros**. Rio de Janeiro: UERJ, 2014. [não publicado]

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE - UFCSPA.
Manual prático de propriedade intelectual e uso de imagem e voz. Porto Alegre:
UFCSPA, 2014. [não publicado]

Apêndice A – Termo de Cessão da UNA-SUS

([nome e qualificação – domicílio, nacionalidade, estado civil, identidade e CPF](#)), doravante denominado(s) **CEDENTE(s)**, por meio deste instrumento, **CEDE** e **TRANSFERE**, gratuitamente, ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE/UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** e **UNIVERSIDADE X**, doravante denominadas **CESSIONÁRIAS**, em caráter permanente, irrevogável e **NÃO EXCLUSIVO**, os direitos patrimoniais **NÃO COMERCIAIS** de utilização da(s) obra(s) artística(s) e/ou intelectuais(s), referentes ao “[Nome do projeto/curso/módulo](#)”, especificadas em anexo, das quais declara ser (co)autor(a) e titular, durante o prazo de duração dos direitos autorais, em qualquer idioma e em todos os países.

A cessão total **não exclusiva**, permanente e irrevogável dos direitos autorais patrimoniais **não comerciais** de utilização de que trata este documento inclui, exemplificativamente, os direitos de disponibilização e comunicação pública da(s) obra(s), em qualquer meio ou veículo – principalmente, mas não unicamente, em Repositórios Digitais –, os direitos de reprodução, exibição, execução, declamação, exposição, arquivamento, inclusão em banco de dados, preservação, difusão, distribuição, divulgação, empréstimo, tradução, inclusão em novas obras ou coletâneas, modificação e transformação da(s) obra(s), reutilização, edição, produção de material didático e cursos ou qualquer forma de utilização **não comercial**.

A cessão aqui especificada concede ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE/UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** e/ou à **UNIVERSIDADE X**, independentemente da vontade da outra **CESSIONÁRIA**, o direito de autorizar qualquer pessoa – física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira a acessar e utilizar as obras para fins **não comerciais**, nos termos deste instrumento.

Para fins deste instrumento, **usos não comerciais** são aqueles em que a(s) obra(s) é(são) disponibilizada(s) gratuitamente, sem cobrança ao usuário e sem intuito de lucro direto por parte daquele que as disponibiliza.

A **não exclusividade** dos direitos incluídos no âmbito deste instrumento contratual significa que tanto o **CEDENTE** como qualquer das **CESSIONÁRIAS**, individualmente considerados, poderá exercê-los de forma independente de autorização ou comunicação, prévia ou futura, às demais partes integrantes desta Cessão.

Ficam reservados exclusivamente ao **CEDENTE** todos os direitos morais sobre a(s) obra(s) de sua autoria e/ou titularidade, assim como os usos comerciais da(s) obra(s) incluídas no âmbito deste instrumento.

O **CEDENTE** declara ainda que a(s) obra(s) é(são) de sua criação original, responsabilizando-se integralmente por seu(s) conteúdo(s) e outros elementos que dela(s) fazem parte, obrigando-se em indenizar terceiros por danos, bem como indenizar e ressarcir as **CESSIONÁRIAS** de eventuais despesas que vier a suportar, em razão de qualquer ofensa mencionada nesta cláusula, principalmente no que diz respeito a plágios e violações da propriedade intelectual.

A cessão dos direitos autorais de utilização da(s) obra(s) artística(s) e/ou intelectuais(s) listada(s) em anexo, conforme estabelecidos neste instrumento, será

gratuita, não sendo devida qualquer remuneração, a qualquer título, ao(s) autor(es) e titular(es).

LOCAL, DATA

ASSINATURA DO CEDENTE

ANEXO

Este Anexo é parte integrante da cessão de direitos autorais firmada entre **XXXXXXX**, denominado(s) **CEDENTE(S)** e o **MINISTÉRIO DA SAÚDE/UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE** e/ou à **UNIVERSIDADE YYYYYYY**, denominada(s) **CESSIONÁRIA(S)**, em **DD/MM/AAAA**.

A cessão de direitos autorais a que se refere este Anexo inclui a(s) seguinte(s) obra(s) artística(s) e/ou intelectuais(s) listada(s) abaixo:

MÊS/ANO CRIAÇÃO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
Jan/2015	Xxxxxxxx	Fotografia

ASSINATURA CEDENTE

Apêndice B – Autorização para Uso de Imagem e Voz

Para maiores de idade

Eu, **FULANO DE TAL**, **nacionalidade**, **estado civil**, portador do RG nº **XXXXXXX-UF** e inscrito no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX**, denominado doravante **AUTORIZANTE**, neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autorizo expressamente ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE/UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – UNA-SUS**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Edifício-anexo, 2º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.530.493/0001-71, e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO XYZ - SIGLA**, situada na **endereço completo**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominadas **AUTORIZADAS**, a **captação, uso, guarda e exibição/execução** de minha imagem e voz, em caráter **definitivo** e **gratuito**, decorrentes de minha participação na sessão de fotografia/filmagem/gravação “**XXXXXXX**”, realizada para o(s) **Módulo(s)/Curso(s)** “**XXXXXXXXXX**”, produzido(s) pelo Sistema UNA-SUS, para fins exclusivamente educacionais, podendo ser utilizadas a qualquer tempo pelas **AUTORIZADAS**.

A presente autorização abrange todas as formas de uso e modalidades de utilização permitidas, conhecidas ou que venham a ser conhecidas, incluindo, mas não se limitando, as seguintes situações:

a) as imagens e a voz poderão ser usadas através de todos e quaisquer meios de comunicação ao público ficando, desde já, autorizadas a serem disponibilizadas (inclusive para *download* e disponibilização em repositórios digitais) e/ou veiculadas/executadas em local aberto ao público na *internet* (incluindo uso em cursos EaD), intranet, rádio, TV aberta e/ou fechada ou cinema, com todas suas ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir, por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte;

b) também fica autorizado, exemplificativamente, o uso das imagens e voz em apresentações públicas em vídeo e/ou áudio, publicações e divulgações acadêmicas, exposições/execuções em festivais e premiações nacionais e internacionais;

c) a presente autorização também inclui a possibilidade de distribuição ao público das imagens e voz, exemplificativamente, em DVDs, CDs, *Blu-rays*, *Pen Drives*, Discos Virtuais ou quaisquer outras mídias similares que vierem a existir, em todo o território nacional e internacional, no todo ou em parte;

d) fica autorizada a reprodução parcial ou integral e impressão, em qualquer tipo de material, incluindo folhetos, anúncios, material promocional, *banners*, brochuras, *intranet*, mídia escrita ou eletrônica, painéis ou outras formas similares que envolvam ações de *merchandising* e divulgação do Sistema UNA-SUS em todo o território nacional e internacional, no todo ou em parte;

As **AUTORIZADAS**, desde já, podem executar a edição e montagem de todos os materiais dos quais participo (filmagens, fotos, gravações de áudio etc.), conduzindo as reproduções que entenderem necessárias (sem limitação), bem como podendo arquivá-los em quaisquer meios disponíveis para tanto.

Estou ciente de que o presente instrumento particular de autorização é celebrado em caráter **DEFINITIVO, GRATUITO, IRRETRATÁVEL e IRREVOGÁVEL**, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

CIDADE, _____ de _____ de _____.

AUTORIZANTE

Para menor de idade ou maior de idade incapaz

Eu, **FULANO DE TAL**, nacionalidade, estado civil, portador do RG nº **XXXXXXX-UF** e inscrito no CPF sob nº **XXX.XXX.XXX-XX** - denominado doravante **AUTORIZANTE** -, **PAI/MÃE/TUTOR/CURADOR** (indique o que se aplica), na condição de representante/assistente legal do menor/incapaz **NOME DO MENOR**, nascido em **data de nascimento por extenso, nacionalidade, portador do RG nº XXXXXXX-UF** (se houver); neste ato, e para todos os fins em direito admitidos, autorizo expressamente ao **MINISTÉRIO DA SAÚDE/UNIVERSIDADE ABERTA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – UNA-SUS**, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco “G”, Edifício-anexo, 2º andar, Brasília – DF, inscrito no CNPJ sob nº 00.530.493/0001-71, e à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO XYZ - SIGLA**, situada na **endereço completo**, inscrita no CNPJ sob nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, doravante denominadas **AUTORIZADAS**, a **captação, uso, guarda e exibição/execução** da imagem e voz do referido **menor/incapaz**, em caráter **definitivo e gratuito**, decorrente de sua participação na sessão de **fotografia/filmagem/gravação/filme “XXXXXXX”**, realizada para o(s) **módulo(s)/curso(s) “XXXXXXX”**, produzido(s) pelo Sistema UNA-SUS, para fins exclusivamente educacionais, podendo ser utilizadas a qualquer tempo pelas **AUTORIZADAS**.

A presente autorização abrange todas as formas de uso e modalidades de utilização permitidas, conhecidas ou que venham a ser conhecidas, incluindo, mas não se limitando, as seguintes situações:

- a) as imagens e a voz poderão ser usadas através de todos e quaisquer meios de comunicação ao público ficando, desde já, autorizadas a serem disponibilizadas (inclusive para *download* e em repositórios digitais) e/ou veiculadas/executadas em local aberto ao público na *internet* (incluindo uso em cursos EAD), intranet, rádio, TV aberta e/ou fechada ou cinema, com todas suas ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir, por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte;
- b) também fica autorizado, exemplificativamente, o uso das imagens e voz em apresentações públicas em vídeo e/ou áudio, publicações e divulgações acadêmicas, exibições/execuções em festivais e premiações nacionais e internacionais;
- c) a presente autorização também inclui a possibilidade de distribuição ao público das imagens e voz, exemplificativamente, em *DVDs, CDs, Blu-rays, Pen Drives, Discos Virtuais* ou quaisquer outras mídias similares que vierem a existir, em todo o território nacional e internacional, no todo ou em parte;
- d) fica autorizada a reprodução parcial ou integral e impressão, em qualquer tipo de material, incluindo folhetos, anúncios, material promocional, banners, brochuras, intranet, mídia escrita ou eletrônica, painéis ou outras formas similares que envolvam ações de *merchandising* e divulgação do Projeto UNA-SUS em todo o território nacional e internacional, no todo ou em parte;

As **AUTORIZADAS**, desde já, podem executar a edição e montagem de todos os materiais dos quais o menor participa (filmagens, fotos, gravações de áudio etc.), conduzindo as reproduções que entenderem necessárias (sem limitação), bem como podendo arquivá-los em quaisquer meios disponíveis para tanto.

O presente instrumento particular de autorização é celebrado em caráter **DEFINITIVO, GRATUITO, IRRETRATÁVEL e IRREVOGÁVEL**, obrigando as partes por si e por seus sucessores a qualquer título, a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas no presente instrumento.

Por esta ser a expressão da minha vontade declaro, na condição de representante/assistente do menor/incapaz acima identificado, que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem e voz ou a qualquer outro, e assino a presente autorização em 02 vias de igual teor e forma.

CIDADE, _____ de _____ de _____.

AUTORIZANTE

(responsável legal pelo menor/incapaz)

Apêndice C – Termos de Uso do ARES

Introdução

Este documento especifica como os recursos educacionais cedidos com a assinatura do Termo de Cessão de Direitos Autorais da UNA-SUS e disponibilizados no Acervo de Recursos Educacionais em Saúde (ARES) podem ser utilizados.

O uso dos recursos é regido tanto pelas condições apresentadas neste documento, como pelas leis brasileiras aplicáveis. Assim, ao acessar o ARES e utilizar seus conteúdos o usuário aceita, concorda e adere previa e integralmente aos termos aqui estabelecidos e às disposições determinadas pela legislação brasileira vigente.

Se o usuário não concorda com as condições estabelecidas, não deverá fazer uso do conteúdo disponibilizado.

O registro de informações de direitos autorais no ARES

Cada recurso disponível para acesso, *download* e utilização no ARES possui permissões e restrições de uso específicas. Essas informações estão indicadas no formulário de descrição dos recursos em metadados (campos) próprios: “Regime de direitos autorais” e “Termos de uso”.

Os recursos cedidos com assinatura do Termo de cessão de direitos autorais da UNA-SUS têm essa informação registrada no metadado “Regime de direitos autorais”. O metadado “Termos de uso” apresenta quais são os usos permitidos para cada recurso, ou seja, neste caso, são os termos de uso enumerados nesse documento.

Os usos não especificados requerem autorização prévia do detentor de direitos patrimoniais identificado no Termo de Cessão e informado no metadado “Detentor de direitos autorais”.

Os autores e as entidades responsáveis pela submissão dos recursos no repositório devem preencher estas informações no momento do depósito.

Usos permitidos

O Termo de Cessão garante amplas permissões de uso, aqui especificadas: reproduzir, exibir, executar, declamar, expor, apresentar, baixar, arquivar e incluir em material didático ou curso que constitua nova obra.

Os usos listados poderão ser exercidos por qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, exclusivamente para fins pedagógicos, didáticos, educacionais, de pesquisa, científicos e informativos, desde que não configure uso para quaisquer fins comerciais, diretos ou indiretos.

Usos não comerciais são as práticas em que as obras são disponibilizadas e transmitidas gratuitamente, sem cobrança ao usuário e a quaisquer terceiros e sem intuito de lucro direto por parte daquele que as disponibiliza e transmite.

Usos que necessitam de autorização prévia

O usuário deverá obter autorização prévia para quaisquer usos que não estejam cobertos por este Termo, expresso pelo seu “Regime de direitos autorais” e informado nos “Termos de uso”.

Usos e finalidades proibidas

As obras intelectuais incluídas e disponíveis para acesso no ARES **NÃO poderão**:

- a) ser comercializadas ou utilizadas direta ou indiretamente com finalidade lucrativa ou uso comercial;
- b) sofrer alterações quanto à autoria, título e integridade do material originalmente depositado;
- c) ser disponibilizadas em outros espaços virtuais sem a citação da fonte original, sendo obrigatório o uso de *links* para o endereço virtual do Acervo;
- d) ser utilizadas para a prática de atos ilícitos, ou de qualquer forma, ou para qualquer finalidade não expressamente prevista neste documento ou na legislação aplicável;
- e) ser utilizadas em desrespeito a toda e qualquer regra e legislação brasileira que regule os direitos autorais, direitos da propriedade intelectual e direitos da personalidade (especialmente mas não se limitando à voz, imagem, contorno, movimento, nome e pseudônimo).

Responsabilidades do usuário

Cabe ao usuário o reconhecimento e citação do autor do recurso educacional quando este for utilizado. Assim, o autor deve ter seu nome, pseudônimo ou sinal convencional vinculado e citado.

No caso de inclusão do recurso educacional em material didático ou curso que constitua nova obra, as obras derivadas devem ser disponibilizadas sob os mesmos termos de uso que a obra original.

Os usuários são integral e unicamente responsáveis nos âmbitos administrativo, penal e cível, por todo uso indevido de qualquer conteúdo disponibilizado no ARES, seja ele no todo ou em parte.

Os usuários são responsáveis também pela reparação de danos causados aos detentores de direitos autorais, em consequência deste uso inadequado, ou em afronta ao ordenamento jurídico, principalmente às leis brasileiras que regulam os direitos da propriedade intelectual e direito da personalidade.

Manutenção do ARES

A equipe mantenedora do ARES não é responsável pela aprovação dos conteúdos depositados ou arquivados, nem pela autenticidade e originalidade das obras e materiais do repositório, ou mesmo pelo conteúdo, citações, referências ou outros elementos que integrem estes materiais. Não obstante, a UNA-SUS reitera que adotará todas as medidas que estejam ao seu alcance para garantir o respeito aos direitos da propriedade intelectual e ao uso adequado dos recursos educacionais quando tomar conhecimento de possíveis violações e desrespeitos aos direitos de terceiros.

Cabe aos autores e aos responsáveis pela submissão no ARES a garantia da autoria, originalidade e integridade da obra e a titularidade de direitos. Estes devem assumir para si quaisquer demandas, judiciais ou não, referentes às obras intelectuais aqui disponibilizadas, no que lhe couberem.

Direitos reservados

O uso dos recursos educacionais não expressamente autorizados está reservado às instituições nomeadas como cessionárias no Termo de Cessão de cada recurso, incluindo os usos comerciais ou com finalidade lucrativa.

São reservados ao(s) autor(es) dos recursos educacionais todos os direitos morais sobre suas obras.

Reclamações de direitos autorais

A UNA-SUS respeita os direitos de propriedade intelectual e direitos da personalidade de terceiros e solicita aos integrantes do Sistema UNA-SUS que façam o mesmo. Se um recurso no Acervo indicar a violação de direitos, aquele que perceber-se prejudicado deve contatar a instituição mantenedora do ARES pelo Serviço de Suporte [<http://sistemas.unasus.gov.br/suporte/>]. A partir deste contato a UNA-SUS poderá verificar a situação e adotar os procedimentos cabíveis para a cessação da violação.

Disposições finais

A UNA-SUS e a equipe mantenedora do ARES não se responsabilizam por qualquer uso ilícito, não autorizado e/ou em discordância com este Termo, feito por usuário.

Este Termo de uso poderá ser alterado a qualquer tempo, sem aviso prévio, a critério da UNA-SUS. O uso do ARES, ou de qualquer um dos conteúdos nele disponibilizados, implica necessariamente na concordância com o Termo de Uso vigente no momento do uso.

Na hipótese de qualquer orientação ou estipulação do presente Termo de Uso vir a ser considerada nula, inválida ou inexecutável, por qualquer motivo ou em qualquer sentido,

isso não afetará qualquer outra orientação ou estipulação do documento. Assim, o Termo de Uso passará a ser interpretado e apresentado como se a referida orientação ou estipulação jamais tivesse constado.

Apêndice D – Ficha Técnica da UNA-SUS

O que é a Ficha Técnica?

Conjunto de informações que identificam o recurso educacional, juntamente com a lista dos seu(s) responsável(is), autor(es) e demais pessoas que contribuíram na produção. A *Ficha técnica* é composta pela *lista de autoridades* e *lista de créditos*.

Para que serve?

Para padronizar a forma de apresentação das informações sobre o recurso educacional e a nomenclatura utilizada na atribuição de responsabilidade(s), autoria(s) intelectual(is) ou artística(s) e contribuições, no âmbito do Sistema UNA-SUS. Com isso, a identificação, citação e reconhecimento da obra serão facilitados.

Como utilizá-la?

Deve-se incluir na *lista de autoridades* as informações de *copyrights*, as condições de uso, além das entidades/órgãos e autoridades patrocinadoras e apoiadoras da produção (Ex.: Ministério da Saúde, Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGETS, Secretaria-executiva da Universidade Aberta do SUS etc.).

Deve-se informar na *lista de créditos* pessoas que participaram efetivamente do processo de produção, de acordo com o perfil de atuação (Ex.: coordenador geral, coordenador acadêmico, coordenador de produção, conteudista, revisor técnico-científico, editor técnico, designer instrucional, designer gráfico, web designer, ilustrador de EaD, desenvolvedor, avaliador técnico-científico, avaliador de pertinência, avaliador midiático-pedagógico, consultor, apoio técnico etc.). Cada perfil tem suas atribuições definidas neste modelo, quer seja um perfil de criação (autoria) ou de apoio (contribuição). A ordem em que as pessoas são listadas deve indicar a autoria principal, o segundo autor e, assim, sucessivamente. Diversas pessoas podem assumir o mesmo perfil, desempenhando as mesmas atribuições. Bem como, uma pessoa pode assumir mais de um perfil, desempenhando atribuições distintas.

Este modelo lista perfis comuns e suas respectivas atribuições, desempenhadas na produção de recursos educacionais, na produção de vídeos e na produção de *software*. Alguns dos perfis listados podem não fazer parte da composição das equipes de produção das instituições, nesses casos, devem ser retirados da Ficha técnica.

No caso das obras produzidas com a participação de vários autores (obras coletivas), como os cursos do Sistema UNA-SUS, deve-se sempre indicar o coordenador acadêmico e o coordenador de produção, que são detentores do direito moral da obra como um todo. Os autores de partes do curso ou contribuidores também podem ser listados. Para essas obras, o UNA-SUS é titular de direito patrimonial, juntamente com a instituição responsável pela produção.

Onde é apresentada?

A *Ficha técnica*, constituída pelos dados da obra; entidades/órgãos envolvidos juntamente com nomes próprios das autoridades; e nomes próprios das pessoas que participaram da produção, deve ser incluída no recurso. Por exemplo, a *Ficha* pode ser apresentada no final de um vídeo, no início de um texto, ou no espaço com informações sobre o curso. Vale lembrar, que esta vislumbra recursos que são unidades, módulos e/ou cursos, ou seja, recursos produzidos com a participação de profissionais com

diferentes perfis. A mesma nomenclatura pode ser adotada para atribuição de créditos dos objetos simples, como imagens, áudios e textos (que não são um curso, módulo ou unidade de curso). As informações da *Ficha técnica* serão utilizadas como base para a descrição do recurso educacional no ARES, para elaborar uma referência bibliográfica ou mesmo para identificar e reconhecer os detentores de direitos autorais do recurso.

A seguir são apresentados:

- Exemplos de *Ficha técnica*;
- Modelo de preenchimento dos dados da obra, das entidades/órgãos (*lista de autoridades*);
- Perfis que podem ser incluídos (*lista de créditos*).

As informações destacadas em cinza no modelo, impreterivelmente, devem ser excluídas da *Ficha de Créditos* preenchida para o recurso.

Exemplo 1 – *Ficha técnica* do recurso “Atenção integral à saúde da pessoa idosa”

FICHA TÉCNICA	
<p>© 2015. Ministério da Saúde. Sistema Universidade Aberta do SUS. Fundação Oswaldo Cruz & SE/UNA-SUS</p> <p>Alguns direitos reservados. É permitida a reprodução, disseminação, adaptação e utilização dessa obra, em parte ou em sua totalidade, nos termos da licença para usuário final do Acervo de Recursos Educacionais em Saúde do Ministério da Saúde. Deve ser citada a fonte e é vedada sua utilização comercial.</p> <p>ATENÇÃO Integral à saúde da pessoa idosa. Direção Educacional de Paulo Biancardi Coury. Especialistas na Temática: Reginaldo Albuquerque, Marco Polo Freitas, Flávio Chaimowickz, Maria Cristina Correa Lopes. Brasília: SE/UNA-SUS, 2015. [Curso online à distância]</p> <p>Ministério da Saúde Márcio Costa e Castro Ministro</p> <p>Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SOETS Hélder Aurélio Pinto Secretário</p> <p>Secretaria de Atenção à Saúde Alberto Beurama Secretário</p> <p>Coordenação de Saúde da Pessoa Idosa (CO SAPI) Maria Cristina Correa Lopes Hoffmann Coordenação</p> <p>Secretaria-executiva da Universidade Aberta do SUS – SE/UNA-SUS Francisco Campos Secretário-executivo</p> <p>Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz Paulo Gadelha Presidente</p> <hr/> <p>Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS) Secretaria Executiva (SE/UNA-SUS) Av. L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, SG 10. CEP: 70604-970 Telefone: (61) 3320-4500 E-mail: comunicacao@unասus.gov.br Site: http://www.unասus.gov.br/</p>	<p>Coordenador Geral Vinícius de Araújo Oliveira</p> <p>Coordenador Acadêmico Paulo Biancardi Coury</p> <p>Coordenador de produção Laura Gns Mota</p> <p>Conteudista Reginaldo Albuquerque – Unidades 1 e 2 Marco Polo Freitas – Unidade 3 Flávio Chaimowickz – Unidade 4 Maria Cristina Correa Lopes Hoffmann – Unidade 5</p> <p>Revisor Técnico-científico Carolina de Campos Carvalho Maria Cristina Correa Lopes Hoffmann Natália Vargas Patrocínio de Campos</p> <p>Editor Técnico Paulo Biancardi Coury</p> <p>Designer Instrucional Paulo Biancardi Coury Reginaldo Albuquerque</p> <p>Engenheiro de Software Oivaldo Rosa Junior</p> <p>Editor de Audiovisual Eduardo Dias Abreu</p>

Exemplo 2 – Ficha técnica do recurso “Doenças infectocontagiosas na atenção básica à saúde”

FICHA TÉCNICA

© 2016. Ministério da Saúde. Sistema Universidade Aberta do SUS. Fundação Oswaldo Cruz & Universidade Federal de Minas Gerais

Alguns direitos reservados. É permitida a reprodução, disseminação e utilização dessa obra, em parte ou em sua totalidade, nos termos da licença para usuário final do Acervo de Recursos Educacionais em Saúde (ARES). Deve ser citada a fonte e é vedada sua utilização comercial.

DOENÇAS infectocontagiosas na atenção básica à saúde. Direção Educacional de José Maurício Carvalho Lemos. Especialistas na Temática: Alexandre Sampaio Moura; Unai Tupinambás (e outros). Brasília: SE/UNA-SUS, 2016. Conjunto de arquivos eletrônicos.

Ministério da Saúde
Marcelo Costa e Castro
Ministro

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGETS
Helder Aurélio Pinto
Secretário

Secretaria-executiva da Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS
Francisco Eduardo de Campos
Secretário-executivo

Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz
Paulo Gadelha
Presidente

Universidade Federal de Minas Gerais
Jaime Arturo Ramirez
Reitor

Faculdade de Medicina
Tarcizo Afonso Nunes
Diretor

Coordenação da UNA SUS / UFMG
Edison José Correa
Coordenador

Universidade Aberta do SUS da Universidade Federal de Minas Gerais - UNA-SUS/UFMG
Núcleo de Educação em Saúde Coletiva (NESCON)
Av. Alfredo Balena, nº 190/ 7º andar
Telefone: (31) 3409-9673
E-mail: contato@nescon.medicina.ufmg.br; CEP: 70904-970
Site: <http://www.unasus.gov.br/>

Coordenador Geral
Edison José Corrêa

Coordenador Acadêmico
Unai Tupinambás

Coordenador de Produção
Sara Shirley Belo Lança

Conteudista
Alexandre Sampaio Moura

Revisor Técnico-científico
Rivaldo Venâncio da Cunha

Editor Técnico
José Maurício Carvalho Lemos
Roberto Jorge Freire Esteves

Designer Instrucional
Sara Shirley Belo Lança

Ilustrador de EaD
Bruno de Moraes Oliveira

Desenvolvedor
Daniel Lopes Miranda Junior
Laércio Antonio Gomes da Silva
Leonardo Pereira de Freitas
Priscila Lima

Avaliadores Técnico-científicos
João Cavalcante Filho
André Bettaglia Sassi

Avaliador de Pertinência
Larissa Gabrielle Ramos
Tatiana Euláquia Magalhães
Marina Rios Amorim
Erika Siqueira da Silva

Diretores de Audiovisual
Osger Machado
Edgard Paiva

Editor de Audiovisual
Filipe C. Storck
Osger Machado

FICHA TÉCNICA

© 20XX. Ministério da Saúde. Sistema Universidade Aberta do SUS. Fundação Oswaldo Cruz & [Nome da instituição de ensino superior responsável]

Alguns direitos reservados. É permitida a reprodução, disseminação e utilização desta obra, em parte ou em sua totalidade, nos termos da licença para usuário final do Acervo de Recursos Educacionais em Saúde (ARES). Deve ser citada a fonte e é vedada sua utilização comercial.

[Incluir referência bibliográfica neste local]

[Obs.: Referência elaborada de acordo com a referência de “Imagem em movimento” prevista pela ABNT 6023/2002, com os elementos essenciais: título, diretor, produtor, local, produtora, data e especificação do suporte em unidades físicas]

Ministério da Saúde

Marcelo Costa e Castro

Ministro

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGETS

Hêider Aurélio Pinto

Secretário

Secretaria-Executiva da Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS

Francisco Eduardo de Campos

Secretário-executivo

Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz

Paulo Gadelha

Presidente

Universidade ou instituição de ensino responsável/editora

Fulano de Tal

Reitor

Unidade Acadêmica da universidade ou instituição responsável/editora

Fulano de Tal

Coordenador / Diretor

Coordenação da UNA-SUS na universidade ou instituição responsável/editora

Fulano de Tal

Coordenador / Coordenador Geral

[Obs: Caso haja mais de uma instituição - ou universidade - devem ser listadas aqui]

Universidade ou instituição de ensino responsável/editora

Coordenação da UNA-SUS na universidade ou instituição responsável/editora

Endereço:

Cidade/Estado:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Site:

PERFIS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO DE CURSOS

Coordenador Geral

Fulano de Tal

Função de organização executiva e/ou administrativa criada para gerir o projeto de forma geral, sem entrar no mérito da produção dos conteúdos ou da elaboração de estratégias de ensino-aprendizagem. Algumas de suas principais atribuições são: representar a instituição, dirimir sobre a composição e contratação de membros das equipes, fazer e/ou acompanhar execução orçamentária, providenciar infraestrutura física e tecnológica para o desenvolvimento do trabalho. O coordenador geral elabora o plano de trabalho nos moldes da administração pública, com cronograma que prevê execução orçamentária, alimenta sistemas de monitoramento e supervisiona andamento e entrega dos trabalhos dos diversos envolvidos no processo. Seu trabalho inicia quando a demanda é formulada e segue até a homologação e entrega final do produto final.

Coordenador Acadêmico (relacionado à temática)

Fulano de Tal

Membro da equipe que domina o tema da ação educacional e faz a mediação entre os autores de conteúdos intelectuais (conteudistas). Detém os direitos morais em conjunto com o coordenador de produção. É indicado pela instituição produtora e seleciona os demais autores. Deve conhecer bem a proposta do demandante da ação educacional. Faz interface e auxilia a equipe de desenho instrucional sobre dúvidas em relação ao conteúdo. Pode também propor ideias e soluções que ajudem a promover a aprendizagem.

Coordenador de Produção

Fulano de Tal

Coordena a execução da produção de toda a equipe o que inclui o desenhista instrucional, *web designer*, ilustradores, técnicos do Moodle, equipe de TI etc. Pode interagir com o coordenador acadêmico ou diretamente com os conteudistas. O desenhista instrucional pode acumular essa função desde que tenha domínio das outras áreas envolvidas (especialmente TI) ou, ainda, um membro da equipe de TI com domínio do todo o processo de produção da EAD. Mantém a articulação entre os diversos profissionais da produção, orienta a produção sob o ponto de vista da estratégia educacional global do projeto e garante a entrega dos produtos nas datas acordadas.

Conteudista

Fulano de Tal

Elabora conteúdo intelectual sobre o tema da ação educacional de acordo com os padrões técnico-científicos e éticos da sua área de *expertise*, seguindo o modelo midiático-pedagógico previsto para o curso. Desenvolve o conteúdo de acordo com o planejamento didático e revisa o conteúdo para ajustá-lo à demanda.

Revisor Técnico-científico (relacionado à temática)*Fulano de Tal*

Especialista no tema da ação educacional que, com orientação do coordenador pedagógico, revisa os conteúdos desenvolvidos antes que sejam transformados em roteiro didático para produção. Essa revisão técnica tem como referência o planejamento didático.

Editor técnico*Fulano de Tal*

Pessoa que coordena atividades de validação da obra quando esta é desenvolvida em coautoria institucional. Nesse caso, uma instituição produz o curso e outra supervisiona o processo de produção, validando o produto antes da sua aprovação pelo demandante. Pode haver um editor técnico tanto na instituição produtora quanto na instituição supervisora. É o responsável por organizar o processo de validação, fazendo a interface entre o produtor executivo, coordenador acadêmico, coordenador de produção e representantes da instituição demandante. Recebe, reúne e prepara materiais que compõem a obra; faz análise prévia, encaminha para revisores técnico-científicos e avaliadores; analisa e devolve os pareceres à instituição produtora. Agenda reuniões, visitas técnicas e outras atividades para garantir o cumprimento do que foi acordado e a homologação do produto final.

Designer Instrucional*Fulano de Tal*

É o organizador dos conteúdos intelectuais desenvolvidos, em forma de estratégias de ensino-aprendizagem, a fim de auxiliar o público-alvo a alcançar os objetivos de aprendizagem propostos para os cursos. Constitui o planejamento didático. Elabora roteiro didático e prescreve a utilização de recursos educacionais (formatos e mídias apropriadas) para cada tipo de ação educacional. Define atividades que estimulem a aprendizagem e avaliações formativas ou somativas.

Designer Gráfico*Fulano de Tal*

Cria recursos gráficos para o projeto visual, define paleta de cores, iconografia, protocolo tipográfico e recursos interativos, tais como os botões, ilustrações, animações, diagramas, infográficos etc.; edita e faz pós-produção de ilustrações e fotografias. Trabalha integrado com o *designer* instrucional para realizar um trabalho visual condizente com a proposta pedagógica da ação educacional.

Web designer*Fulano de Tal*

Projeta os meios de interação entre o usuário e as ferramentas/dispositivos. Grosso modo, esse é um profissional especialista em usabilidade, que com base na demanda do recurso cria uma solução de *design* funcional que permite ao usuário executar uma determinada tarefa. Por vezes, assume também o papel de *designer* gráfico.

Ilustrador de EaD*Fulano de Tal*

Produz, em meio físico ou digital, ilustrações originais para um curso. Pode fazer parte da equipe do *designer* gráfico e, geralmente, trabalha integrado com o *designer* instrucional para realizar ilustrações condizentes com a proposta pedagógica da ação educacional.

Desenvolvedor*Fulano de Tal*

Em computação, um programador - ou desenvolvedor - faz programação de computadores, escreve códigos para *softwares*. Responsável pelo desenvolvimento do *software*, cujo projeto pode ser elaborado por um engenheiro ou analista de sistema. No caso de jogos, por exemplo, é responsável por gerar o código em linguagem de programação que dará vida ao jogo.

Em EaD é aquele que traduz em código as soluções tecnológicas demandadas pelo *designer* instrucional, projetadas pelo *designer* de interface/web *designer* ou pelo *designer* gráfico. Implementa o que é prescrito pelo roteiro didático, desenvolvendo recursos de interação e navegação para o curso. Emprega padrões de programação adequados para a proposta da ação educacional, podendo utilizar PHP, CSS, HTML ou outra linguagem, realizando testes e ajustes de compatibilidade.

Avaliador Técnico-científico*Fulano de Tal*

Especialista no tema da ação educacional que revisa o recurso do ponto de vista da atualização e qualidade dos conteúdos abordados. Um avaliador técnico-científico pode ser responsável pela validação do recurso educacional.

Avaliador de Pertinência*Fulano de Tal*

Avaliador que possui, ou representa, o perfil do público-alvo a que se destina a ação educacional (usuário final). Avalia o recurso educacional frente às expectativas desse público-alvo em cumprir com os objetivos de aprendizagem. Um avaliador de pertinência pode ser responsável pela validação do recurso educacional.

Avaliador Midiático-pedagógico*Fulano de Tal*

Avaliador com conhecimentos em educação - especialmente em EaD -, que observa o recurso educacional do ponto de vista do uso das estratégias de ensino-aprendizagem, formatos e mídias adequados para o público-alvo a que se destina a ação educacional.

Consultor*Fulano de Tal*

Especialista que, por seu saber e/ou experiência, é contratado para realizar consultas técnicas ou pareceres a respeito de assunto ou matéria dentro de sua especialidade. Pode ser convidado para produzir conteúdo ou para revisar material já produzido, assumindo então o papel de revisor técnico.

Apoio técnico*Fulano de Tal*

Auxilia o autor na produção do recurso educacional, revendo-o, atualizando-o, bem como, aconselhando sua edição ou sua apresentação em diferentes formatos e atua como colaborador, apoiando a equipe de produção como um todo, ou em algum aspecto específico, por exemplo, fornecendo informações e referências básicas sobre um assunto.

PERFIS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO DE TI E GAMES

Engenheiro de Software*Fulano de Tal*

É o responsável pela especificação, desenvolvimento e manutenção de sistemas de *software*, com aplicação de tecnologias e práticas de gerência de projetos e outras disciplinas, visando à organização, produtividade e qualidade.

[http://pt.wikipedia.org/wiki/Engenheiro_de_software]

Arquiteto de Software*Fulano de Tal*

É o responsável por criar toda a estrutura do *software* a ser desenvolvido, bem como o que o *software* deve fazer, como deve responder, como se comunicar com outros *softwares* e com o usuário. Ele é comparado a um engenheiro civil que não levanta paredes, mas realiza todos os cálculos e planejamento da estrutura de um prédio.

Desenvolvedor de Jogos*Fulano de Tal*

Responsável por projetar a jogabilidade, o conceito, as regras e as estruturas do jogo.

Desenvolvedor de nível*Fulano de Tal*

Desenvolve mapas (rotas de navegação para as personagens controladas por inteligência artificial) ou fases para jogos. O desenvolvedor de nível pode se responsável pelo visual do mapa, pelo caminho que o jogador deve seguir em cada opção de ação, ou mesmo pelo funcionamento do ambiente de cada etapa do jogo, e assim por diante.

Roteirista de Jogos*Fulano de Tal*

É o profissional que escreve o roteiro ou o *storyboard* para um jogo. Diferente de um roteirista de audiovisual, o roteirista de jogo tem que levar em consideração, além do argumento geral da história do jogo, os diversos caminhos ramificados que um jogador pode escolher do começo ao fim de seu roteiro. Ele deverá escrever desde a história ‘pano de fundo’ do jogo e seu fluxograma completo [com jornadas nível-a-nível, e subjornadas], passando pela descrição das personagens [com suas biografias e personalidades] e indo até todas as possibilidades de interação entre eles.

Ilustrador de Jogos

Fulano de Tal

É o artista responsável pelo grafismo do jogo. Com base no roteiro do jogo, cria a representação visual dos personagens, cenários e objetos presentes no jogo.

Produtor de Áudio

Fulano de Tal

O engenheiro de som é o responsável pelas atividades de criação e edição de áudio do jogo, dentre elas:

- Efeitos de som - Feito pelo engenheiro de som para criar efeitos especiais;
- Música - Feita por artistas músicos, podem ser música ambiente, ou disparada através de um evento ‘gatilho’;
- Vozes dos Personagens – Gravadas por atores/dubladores, dão vida e personalidade aos personagens.

PERFIS RESPONSÁVEIS PELA PRODUÇÃO DE VÍDEOS

Diretor de Audiovisual

Fulano de Tal

O trabalho do diretor é supervisionar e dirigir a execução das filmagens, utilizando recursos humanos, técnicos, dramáticos e artísticos, que inclui, por exemplo: análise e interpretação do roteiro, direção propriamente dita das interpretações, organização e seleção de locações e cenários, escolha de equipe técnica e elenco, supervisão da edição e montagem etc. O diretor é considerado, em termos gerais, o criador da obra audiovisual e, segundo a LDA, cabe exclusivamente a ele o exercício dos direitos morais sobre a obra audiovisual.

Roteirista de Audiovisual

Fulano de Tal

É o profissional que escreve o roteiro de uma obra audiovisual. Entende-se como roteiro o texto que desenvolve um argumento e que indica como se deve realizar qualquer tipo de obra audiovisual. Assim sendo o roteirista é o responsável por criar o documento-chave, onde todos os outros profissionais envolvidos com a realização de um produto audiovisual basearão seu trabalho.

Produtor de Audiovisual

Fulano de Tal

É o profissional de audiovisual que atua mais na área de gestão do projeto. Ele está envolvido no projeto desde a concepção até a sua finalização. É ele quem inicia, coordena, supervisiona e

controla assuntos como a arrecadação de fundos e contratação de mão-de-obra. É basicamente a sua parte concreta em que se apoia a criação audiovisual.

Editor de Audiovisual

Fulano de Tal

É o responsável pelo processo de corte e montagem das imagens captadas em vídeo, e registradas de forma analógica ou digital, podendo ocorrer de forma linear ou não linear. A edição de vídeo consiste, por exemplo, em decidir que tomadas usar e uni-las em uma sequência de forma a transmitir a ideia desejada ou previamente roteirizada.

Apêndice E – Análise de compatibilidade dos Termos de Uso do ARES com as Licenças Públicas Creative Commons

ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DOS TERMOS DE USO DO ARES COM AS LICENÇAS PÚBLICAS CREATIVE COMMONS

Brasília
Setembro de 2016

© 2016. Ministério da Saúde. Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde (UNA-SUS).

Alguns direitos reservados. É permitida a reprodução, disseminação, adaptação e utilização desta obra, em parte ou em sua totalidade, de acordo com os termos de cessão e de uso. Deve ser citada a fonte e é vedada sua utilização comercial.

Ministério da Saúde

Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde – SGETS
Secretaria-executiva da Universidade Aberta do SUS – UNA-SUS
Fundação Oswaldo Cruz – Fiocruz
Coordenação de Gestão da Informação

Endereço: Av. L3 Norte, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, SC 04 - sala 201,
Brasília – DF - 70910-900
Telefone: (61) 3329-4762
Site: <http://www.unasus.gov.br/>

Coordenador geral

Vinícius de Araújo Oliveira

Responsáveis Técnicos

Fernanda de Souza Monteiro,
Aline Santos Jacob
Soraya Alves Lacerda

Consultor Jurídico

Leandro Mateus Silva de Souza

SUMÁRIO

1	Introdução	65
2	Atribuição (by) 3.0 Brasil x Termos de uso do ARES	66
2.1	Pontos de compatibilidade e conflito	66
2.2	Uso de materiais com esta licença no ARES	66
3	Atribuição – Compartilhamento pela mesma licença (by-sa) 3.0 Brasil x Termos de uso do ares	67
3.1	Pontos de compatibilidade e conflito	67
3.2	Uso de materiais com esta licença no ARES	67
4	Atribuição – Não a obras derivadas (by-nd) x Termos de uso do ARES.....	68
4.1	Pontos de compatibilidade e conflito	68
4.2	Uso de materiais com esta licença no ARES	68
5	Atribuição – Uso não comercial (by-nc) x Termo de uso do ARES.....	69
5.1	Pontos de compatibilidade e conflito	69
5.2	Uso de materiais com esta licença no ARES	69
6	Atribuição – Uso não comercial – Compartilhamento pela mesma licença (by-nc-sa) x Termo de uso do ARES.....	70
6.1	Pontos de compatibilidade e conflito	70
6.2	Uso de materiais com esta licença no ARES	70
7	Atribuição – Uso não comercial – não a obras derivadas (by-nc-nd) x Termo de uso do ARES.....	71
7.1	Pontos de compatibilidade e conflito	71
7.2	Uso de materiais com esta licença no ARES	71
8	Conclusão	72
9	Referências.....	Erro! Indicador não definido.

1 Introdução

Este documento apresenta a análise de compatibilidade do documento Termos de Uso do Acervo de Recursos Educacionais em Saúde – ARES com as licenças públicas *Creative Commons*, chamadas *Licenças Creative* (CREATIVE COMMONSbr, 2016). Seu objetivo é balizar as políticas adotadas pelo ARES e orientar quanto ao uso de materiais disponíveis na Internet.

Cumprе salientar que a *Creative Commons* é um projeto presente em mais de 40 países, que cria um novo modelo de gestão dos direitos autorais. No Brasil, ele é coordenado pela Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas no Rio de Janeiro – FGV e tem apoio do Ministério da Cultura (BROWN, 2016). Ele possibilita que autores e criadores de conteúdo permitam alguns usos dos seus trabalhos à sociedade. Assim, se eu sou um criador intelectual e desejo que a minha obra seja livremente circulada pela Internet, posso optar por licenciar o meu trabalho escolhendo alguma das licenças *Creative Commons*. Com isso, qualquer pessoa, em qualquer país, vai saber claramente que possui o direito de utilizar a obra, de acordo com a licença escolhida.

Conforme afirma Ronaldo Lemos,

O Creative Commons cria instrumentos jurídicos para que um autor, um criador ou uma entidade diga de modo claro e preciso, para as pessoas em geral, que uma determinada obra intelectual sua é livre para distribuição, cópia e utilização (2005).

Resumidamente, a ideia do *Creative Commons* é realizar um deslocamento do eixo tradicional vigente sobre os direitos autorais de “todos os direitos reservados” para “alguns direitos reservados”.

Feita essa breve introdução, faremos a seguir uma análise *licença x licença*, indicando os pontos similares e díspares entre os conteúdos dos documentos em foco.

2 Atribuição (by) 3.0 Brasil x Termos de uso do ARES



Essa licença permite que outros distribuam, remixem, adaptem ou criem obras derivadas, mesmo que para uso com fins comerciais e não comerciais, contanto que seja dado crédito pela criação original. Essa é a licença menos restritiva de todas as oferecidas, em termos de quais usos outras pessoas podem fazer de sua obra (CREATIVE COMMONS BRASIL, 2016a).

1.1 2.1 Pontos de compatibilidade e conflito

A *licença creative by* é a mais aberta de todas as licenças do tipo, ou seja, permite o uso, cópia, distribuição, criação de obras derivadas e usos comerciais de toda obra que estiver disponível sob tal licença, somente exigindo a indicação da autoria (imposição do inciso II do art. 24 da Lei de Direitos Autorais).

Os principais conflitos com os *Termos de Uso do ARES* estão na permissão de usos comerciais, inclusão em obras derivadas, disponibilização pública, tradução para outros idiomas, inclusão em coletâneas e banco de dados, situações que, segundo os *Termos de Uso do ARES*, necessitam de prévia e expressa autorização, diferentemente da *licença creative by*. Destacamos que em relação aos usos comerciais, os *Termos de Uso do ARES* é objetivo ao vedar qualquer hipótese de uso com esse fim, independente de autorização.

1.2 2.2 Uso de materiais com licença creative by no ARES

Há clara incompatibilidade entre os dois documentos analisados. Além do que já foi destacado acima, temos ainda consignação expressa na *licença creative by* de que a distribuição pública dos materiais licenciados não poderá ser fora dos termos da licença, *sendo vedada a imposição de quaisquer termos sobre a obra que restrinjam os termos originais da mesma (seção 4 (a) dos termos da licença)*. A gestão dos direitos autorais, assim, deve ser negociada diretamente com o detentor dos direitos mediante cessão ou autorização, na forma da LDA.

3 Atribuição – Compartilhamento pela mesma licença (by-sa) 3.0 Brasil x Termos de uso do ares



Essa licença permite que outros remixem, adaptem, e criem obras derivadas ainda que para fins comerciais e não comerciais, contanto que o crédito seja atribuído ao autor e que essas obras sejam licenciadas sob os mesmos termos. Essa licença é geralmente comparada a licenças de *software livre*. Todas as obras derivadas devem ser licenciadas sob os mesmos termos desta. Dessa forma, as obras derivadas também poderão ser usadas para fins comerciais e não comerciais (CREATIVE COMMONS BRASIL, 2016b).

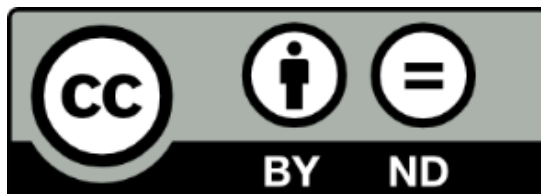
1.3 3.1 Pontos de compatibilidade e conflito

A *licença creative by-sa* é mesma licença *creative by*, contudo possui um requisito adicional: as obras derivadas da original devem ser licenciadas pela mesma licença. No mais, são permitidos o uso, cópia, distribuição, criação de obras derivadas e usos comerciais de toda obra que estiver disponível sob tal licença, sendo exigida, também a indicação da autoria (imposição do inciso II do art. 24 da LDA). Os principais conflitos com os *Termos de Uso do ARES* são os mesmos destacados na *licença creative by*, pois estes já incluem a obrigatoriedade das obras derivadas serem disponibilizadas sob os mesmos termos.

1.4 3.2. Uso de materiais com licença creative by-sa no ARES

Aplicam-se as mesmas observações da *licença creative by*. A gestão dos direitos autorais, assim, deve ser negociada diretamente com o detentor dos direitos mediante cessão ou autorização de uso.

4 Atribuição – Não a obras derivadas (by-nd) x Termos de uso do ARES



Essa licença permite a redistribuição e o uso para fins comerciais e não comerciais, contanto que a obra seja redistribuída sem modificações e completa, e que os créditos sejam atribuídos ao autor (CREATIVE COMMONS BRASIL, 2016c).

1.5 4.1 Pontos de compatibilidade e conflito

A *licença creative by-nd* permite a distribuição, reprodução, execução e incorporação da obra em novas obras para fins comerciais e não comerciais, entretanto, o usuário deverá manter a obra completa e intacta, sem proceder nenhuma modificação em relação ao documento original. Assim, a obra do autor não poderá ser remixada, alterada, ou reeditada sem a permissão expressa, devendo permanecer igual ao modo com que foi distribuída. A indicação do autor é sempre exigida. Os principais conflitos com os *Termos de Uso do ARES* são os mesmos destacados na *licença creative by*.

1.6 4.2 Uso de materiais com licença creative by-nd no ARES

Aplicam-se as mesmas observações da *licença creative by e by-sa*. A gestão dos direitos autorais, assim, deve ser negociada diretamente com o detentor dos direitos mediante cessão ou autorização de uso.

5 Atribuição – Uso não comercial (by-nc)⁶ x Termo de uso do ARES



Essa licença permite que outros remixem, adaptem, e criem obras derivadas sobre a obra licenciada, sendo vedado o uso com fins comerciais. As novas obras devem conter menção ao autor nos créditos e também não podem ser usadas com fins comerciais, porém as obras derivadas não precisam ser licenciadas sob os mesmos termos dessa licença (CREATIVE COMMONS BRASIL, 2016d).

1.7 5.1 Pontos de compatibilidade e conflito

A *licença creative by-nc* permite o uso, cópia, distribuição, criação de obras derivadas, todavia, veda os usos para fins comerciais de toda obra que estiver disponível sob tal licença. Há exigência de indicação da autoria. Trata-se da mesma *licença creative by* acrescida da restrição para usos comerciais. Os principais conflitos com os *Termos de Uso do ARES* são os mesmos destacados na *licença creative by*.

1.8 5.2 Uso de materiais com licença creative by-nc no ARES

Aplicam-se as mesmas observações da *licença creative by, by-sa e by-nd*. A gestão dos direitos autorais, assim, deve ser negociada diretamente com o detentor dos direitos mediante cessão ou autorização de uso.

⁶ Texto jurídico disponível em: <<http://creativecommons.org/licenses/by-nc/3.0/br/legalcode>>

6 Atribuição – Uso não comercial – Compartilhamento pela mesma licença (by-nc-sa) x Termo de uso do ARES



Essa licença permite que outros remixem, adaptem e criem obras derivadas sobre a obra original, desde que com fins não comerciais e contanto que atribuam crédito ao autor e licenciem as novas criações sob os mesmos parâmetros. Outros podem fazer o *download* ou redistribuir a obra da mesma forma que na licença anterior, mas eles também podem traduzir, fazer remixes e elaborar novas histórias com base na obra original. Toda nova obra feita a partir desta deverá ser licenciada com a mesma licença, de modo que qualquer obra derivada, por natureza, não poderá ser usada para fins comerciais (CREATIVE COMMONS BRASIL, 2016d).

1.9 6.1 Pontos de compatibilidade e conflito

A *licença creative by-nc-sa* é mesma licença *creative by-sa*, contudo possui um requisito adicional: veda o uso comercial da obra. No mais, são permitidos o uso, cópia, distribuição e criação de obras derivadas sendo exigida também a indicação da autoria (imposição do inciso II do art. 24 da LDA). Os principais conflitos com os *Termos de Uso do ARES* são os mesmos destacados na *licença creative by*, pois estes já incluem a obrigatoriedade de as obras derivadas serem disponibilizadas sob os mesmos termos.

1.10 6.2 Uso de materiais com licença creative by-nc-sa no ARES

Aplicam-se as mesmas observações das licenças anteriores. A gestão dos direitos autorais, assim, deve ser negociada diretamente com o detentor dos direitos mediante cessão ou autorização de uso.

7 Atribuição – Uso não comercial – não a obras derivadas (by-nc-nd) x Termo de uso do ARES



Essa licença é a mais restritiva dentre as nossas seis licenças principais, permitindo redistribuição. Ela é comumente chamada “propaganda grátis”, pois permite que outros façam *download* das obras licenciadas e as compartilhem, contanto que mencionem o autor, mas sem poder modificar a obra de nenhuma forma, nem a utilizar para fins comerciais (CREATIVE COMMONS BRASIL, 2016c).

1.11 7.1 Pontos de compatibilidade e conflito

A *licença creative by-nc-nd* é a licença mais restritiva de todas, não permitindo os usos comerciais e nem a criação de obras derivadas, permitindo apenas o compartilhamento com menção do autor. Os principais conflitos com os *Termo de Uso do ARES* são os mesmos destacados nas licenças anteriores.

1.12 7.2 Uso de materiais com licença creative by-nc-nd no ARES

Aplicam-se as mesmas observações das licenças anteriores. A gestão dos direitos autorais, assim, deve ser negociada diretamente com o detentor dos direitos mediante cessão ou autorização de uso.

8 Conclusão

Sucintamente, a *licença creative commons Atribuição – Uso não comercial – Compartilhamento pela mesma licença (by-nc-sa)* possui compatibilidade com os Termos de Uso ARES, contudo, alguns usos demandam autorizações. A questão da permissão somente para usos não comerciais encontra abrigo em algumas das *licenças creative* existentes.

Cumpra destacar que as *licenças creative* vedam expressamente a criação de restrições além daquelas já existentes em seus conteúdos. Além disso, exige que a disponibilização pública seja feita sob a mesma licença de origem (o que não se confunde com a obrigação de distribuição pela mesma licença no caso de obras derivadas).

Dito isso, a gestão de obras advindas de bancos de dados que possuem o selo *Creative Commons* requiere atenção, devendo ser negociada diretamente com os detentores dos direitos autorais sobre os materiais.

Referências

BROWN, Glenn Otis. **Creative Commons Goes to Brazil**. Disponível em: <<http://lists.ibiblio.org/pipermail/cc-presslist/2003-August/000008.html>>. Acesso em: 16 set. 2016.

CREATIVE COMMONS BRASIL. **Atribuição: compartilha Igual 3.0 Brasil**. Disponível em: <<https://creativecommons.org/licenses/by-sa/3.0/br/>>. Acesso em: 16 set. 2016.

CREATIVE COMMONS BRASIL. **Atribuição: Uso Não comercial: Compartilhamento pela mesma licença 3.0 Brasil**. Disponível em: <<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/3.0/br/legalcode>>. Acesso em: 16 set. 2016.

CREATIVE COMMONS BRASIL. **Atribuição: Uso não comercial: Vedada a criação de obras derivadas 3.0 Brasil**. Disponível em: <<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/3.0/br/legalcode>>. Acesso em: 16 set. 2016.

CREATIVE COMMONS BRASIL. **Licença Jurídica: Creative Commons**. Disponível em: <<http://creativecommons.org/licenses/by/3.0/br/legalcode>>. Acesso em: 16 set. 2016.

CREATIVE COMMONSbr. Criative Commonsbr. Disponível em: <<https://br.creativecommons.org/>>. Acesso em: 16 set. 2016. e BROWN, Glenn Otis. **Creative Commons Goes to Brazil**. Disponível em: <<http://lists.ibiblio.org/pipermail/cc-presslist/2003-August/000008.html>>. Acesso em: 16 set. 2016.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005; p. 83. Disponível em: <http://www.overmundo.com.br/download_banco/livro-direito-tecnologia-e-cultura-ronaldo-lemos>. Acesso em: 16 set. 2016.

Apêndice F – Lista de bancos de imagens

Nome do banco	Endereço web	Licença de uso ⁷	Requisitos adicionais ⁸
EveryStockPhoto (buscador de imagens, vetores, entre outros itens em diversos sites na web)	http://www.everystockphoto.com/	Cada imagem possui uma licença de uso e suas limitações. Caso não encontre informação sobre as permissões de usos da imagem, não a utilize.	Necessita de cadastro prévio para <i>download</i> .
Banco de imagens da Fiocruz	http://www.bancodeimagens.fiocruz.br/	Imagens com licenças de “Direitos Livres”, permitindo o uso para fins não comerciais.	Necessita de cadastro prévio para <i>download</i> .
Banco de imagens da USP	http://www.imagens.usp.br/	Todas as imagens disponíveis no site estão licenciadas pela <i>Creative Commons BY NC</i> , que permite a cópia e redistribuição em qualquer suporte ou formato e a adaptação (remixar, transformar e criar a partir do material), sem fins comerciais.	Não precisa de cadastro.
FreePik (buscador de imagens, vetores, entre outros itens em diversos sites na web)	http://www.freepik.com/	Cada imagem possui uma licença de uso e suas limitações. Caso não encontre informação sobre as permissões de usos da imagem, não a utilize.	Não precisa de cadastro.
MorgueFile	http://www.morguefile.com/	Algumas imagens são disponibilizadas de forma gratuita e sob a licença pública <i>morgueFilefreephoto</i> , que autoriza o uso exceto para fins não comerciais e de forma autônoma (deve ser integrado a algum trabalho	Não precisa de cadastro.

⁷ Consulta realizada em 08/01/2014. As licenças de uso podem ser alteradas a qualquer tempo pelos responsáveis pelos sites indicados. Além disso, as imagens podem a qualquer tempo perder a condição de gratuidade, conforme políticas dos sites. Os sites indicados apresentam alguma segurança para uso de seus conteúdos, mas não absoluta. Por isso, atenção ao utilizar as imagens.

⁸ Consulta realizada em 08/01/2014. Os procedimentos para *download* de materiais podem ser alterados pelos sites a qualquer tempo.

		sendo sempre um acessório e não objeto principal).	
PhotoRack	http://www.photorack.net/	Possui algumas fotos gratuitas e segundo seus termos de uso autoriza a utilização das imagens para fins pessoais e comerciais.	Não precisa de cadastro.
Banco de imagens da Casa da Ciência	http://imagem.casadasciencias.org/	Possui imagens gratuitas que podem ser utilizadas em qualquer contexto educativo, sob licença <i>Creative Commons BY-SA</i> , que permite a cópia e redistribuição em qualquer suporte ou formato e a adaptação (remixar, transformar e criar a partir do material), para qualquer fim, mesmo que comercial.	Não precisa de cadastro.
Creative Commons (ferramenta de pesquisa de obras licenciadas por alguma das licenças <i>Creative Commons</i>)	http://search.creativecommons.org/?lang=pt	O resultado das pesquisas deve ser observado com cuidado, pois devem ser respeitadas as licenças concedidas em cada caso.	Não precisa de cadastro.

Os bancos listados acima disponibilizam conteúdos gratuitos e, conforme suas políticas, permitem o uso sem a necessidade de pagamento/autorização de direitos autorais. Entretanto, é importante estar atento para o conteúdo das licenças de uso, suas limitações e permissões, além da menção obrigatória da fonte e do autor.

